



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

## IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

### AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

## MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS

### Direcção Nacional de Minas

#### AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no Boletim da República n.º 51, I.ª série, 8.º Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais de 11 de Julho de 2015, foi atribuída a favor de Marsar Dimensional Stones, S.A., a Concessão Mineira n.º 7625C, válida até 7 de Julho de 2040 para mármore, no Distrito de Montepuez, província de Cabo Delgado com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 13° 06' 00,00''	38° 57' 15,00''
2	- 13° 06' 00,00''	38° 57' 30,00''
3	- 13° 05' 45,00''	38° 57' 30,00''
4	- 13° 05' 45,00''	38° 57' 45,00''
5	- 13° 05' 30,00''	38° 57' 45,00''
6	- 13° 05' 30,00''	38° 58' 00,00''
7	- 13° 05' 15,00''	38° 58' 00,00''
8	- 13° 05' 15,00''	38° 58' 15,00''
9	- 13° 05' 00,00''	38° 58' 15,00''
10	- 13° 05' 00,00''	38° 58' 45,00''

Vértice	Latitude	Longitude
11	- 13° 04' 45,00''	38° 58' 45,00''
12	- 13° 04' 45,00''	38° 59' 00,00''
13	- 13° 04' 30,00''	38° 59' 00,00''
14	- 13° 04' 30,00''	38° 00' 00,00''
15	- 13° 05' 00,00''	38° 00' 00,00''
16	- 13° 05' 00,00''	38° 59' 45,00''
17	- 13° 05' 15,00''	38° 59' 45,00''
18	- 13° 05' 15,00''	38° 59' 30,00''
19	- 13° 05' 30,00''	38° 59' 30,00''
20	- 13° 05' 30,00''	38° 59' 15,00''
21	- 13° 05' 45,00''	38° 59' 15,00''
22	- 13° 05' 45,00''	38° 59' 00,00''
23	- 13° 06' 15,00''	38° 59' 00,00''
24	- 13° 06' 15,00''	38° 58' 45,00''
25	- 13° 06' 30,00''	38° 58' 45,00''
26	- 13° 06' 30,00''	38° 57' 45,00''
27	- 13° 06' 15,00''	38° 57' 45,00''
28	- 13° 06' 15,00''	38° 57' 15,00''

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 14 de Julho de 2015.  
— O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

## Governo da Província del nhambane

### DESPACHO

No uso da competência que me é conferida pelo n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, reconheço a Associação Desportiva Palmeiras Futebol Clube de Homóine.

Inhambane, 12 de Julho de 2011. — O Governador, *Agostinho Abacar Trinta*.

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

### Sociedade de Auditoria, Contabilidade e Consultoria, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por acta de doze de Junho de dois mil e doze, pelas onze horas e trinta minutos, reuniu-se na sede da sociedade, sito no recinto da FACIM, Pavilhão número setenta e cinco, nesta cidade de Maputo, assembleia geral extraordinária da Sociedade de Auditoria, Contabilidade e Consultoria, Limitada, estando presentes a totalidade dos sócios, nomeadamente a sócia Rocina Abel

Jonaze Guambe Castro, que outorga por si e em representação de seus filhos menores, sócia Suneina Haji de Castro e sócio Teodósio Castro Júnior e o senhor Silvestre Valente Sechene, em representação de seu filho menor, sócio Silvestre Valentim Sechene, perfazendo deste modo quórum necessário para deliberar em assembleia geral.

O encontro teve como pontos da agenda, os seguintes:

- a) A alteração da sede social, do recinto da FACIM, Pavilhão número setenta e cinco, para Avenida Olof

Palme, número setecentos e noventa e dois, rés-do-chão, bairro Central, cidade de Maputo;

- b) Cessão de quotas, a sócia Rocina Abel Jonaze Guambe Castro, cedeu a quota ao senhor Guiwan Teodósio Castro;

- c) Nomeação do representante da sociedade, foi nomeado o senhor Teodósio Castro como administrador e representante da sociedade.

## d) Diversos.

Que em consequência destas deliberações, fica alterada a composição do pacto social, nos seus artigos primeiro, quarto, nono e décimo, que passam a ter a seguinte redação:

## ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade tem sua sede na avenida Olof Palme, número setecentos e noventa e dois, rés-do-chão, bairro central, na cidade do Maputo, podendo abrir sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação social em qualquer lugar que achar conveniente.

## ARTIGO QUARTO

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é no valor nominal de vinte mil meticais, distribuído da seguinte maneira:

- a) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, o correspondente a vinte cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Guiwan Teodósio Castro;
- b) Outra no valor nominal cinco mil meticais, o correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente a sócio Suneina Haji de Castro;
- c) Outra no valor nominal de cinco mil meticais, o correspondente a vinte cinco por cento do capital pertecente ao sócio Teodósio Castro Júnior;
- d) Outra no valor nominal cinco mil meticais, o correspondente a vinte e cinco por cento do capital, pertence ao sócio Silvestra Valentim Sechene.

## ARTIGO NONO

Um) A administração e gerência da sociedade e representação em juízo e fora dela, activa e passivamente será exercida pelo senhor Teodósio Castro, que desde já fica nomeado gerente.

Dois) o gerente dispõe dos mais amplos poderes legalmente consentidos pela assembleia geral, cometidos para a execução, realização do objecto social.

## ARTIGO DÉCIMO

Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, é bastante:

- a) A assinatura do gerente;
- b) mantém-se.

Conservatória do registo de entidades legais Maputo, vinte e um de Agosto de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Sylvannah Guest House, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária da sociedade Sylvannah Guest House, Limitada, realizada em primeira convocatória no dia vinte e sete de Agosto de dois mil e quinze, onde estiveram presentes todos os sócios da sociedade, nomeadamente os senhores: Alida Maria Janse Van Rensburg, Pieter Ernest Cornelius Janse Van Rensburg, Sylvanah Erlene Duff e Eduardo Bento.

Os sócios deliberaram o seguinte:

Único: Cessão de quotas

O sócio Eduardo Bento, tomou primeiro a palavra, manifestando o desejo de ceder a totalidade da sua quota, no valor de dois mil meticais, o equivalente a dez por cento do capital social, por igual valor, aos sócios, Pieter Ernest Cornelius Janse Van Rensburg e Alida Maria Janse Van Rensburg, retirando-se deste modo da sociedade; o que ficou acordado por unanimidade.

E, em consêquencia das alterações supra mencionadas fica alterado o artigo artigo quinto do pacto social, o qual passa a ter a seguinte nova redacção.

## ARTIGO QUINTO

### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente a soma de três quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Duas quotas no valor nominal de nove mil meticais cada, correspondentes a quarenta e cinco por cento, do capital social, cada, pertencentes aos sócios: Alida Maria Janse Van Rensburg e Pieter Ernest Cornelius Janse Van Rensburg;
- b) Uma quota no valor nominal de dois mil meticais, o equivalente a dez por cento do capital social, pertencente á sócia Sylvanah Erlene Duff.

Tudo o mais não alterado por este contrato continuam vigentes nos presentes estatutos.

Maputo, onze de Setembro de dois mil e quinze. — A Técnica, *Ilegível*.

## Perfect-Importação, Exportação e Representações, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária da sociedade Perfect-Importação, Exportação e Representações, Limitada, realizada em primeira convocatória no dia vinte e oito de Agosto de dois mil e quinze, pelas dez horas, na

sede da sociedade na cidade de Maputo, onde estiveram presentes os senhores Guy Perfézou, outorgando por si e em representação do senhor Denis Boulanger, na qualidade de procurador conforme a procuração em anexo. O sócio com poderes que lhe foram conferidos deliberou o seguinte:

Único: Divisão de quotas e admissão de novo sócio.

O sócio Guy Perfézou, tomou primeiro a palavra, manifestando o desejo de ceder cinco mil meticais da sua quota, o equivalente a cinco por cento do capital social, ao novo sócio, Denis Boulanger, o que ficou acordado por unanimidade.

E, em consêquencia das alterações supra mencionadas fica alterado o artigo artigo quarto do pacto social, o qual passa a ter a seguinte nova redacção.

## ARTIGO QUARTO

### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de noventa e cinco mil meticais, correspondente a noventa e cinco por cento, do capital social, pertencente ao sócio Guy Perfézou;
- b) Uma quota no valor nominal de cinco mil e meticais, o equivalente cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio, Denis Boulanger.

Tudo o mais não alterado por este contrato continuam vigentes nos presentes estatutos.

Maputo, onze de Setembro de dois mil e quinze. — A Técnica, *Ilegível*.

## JRB Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária da sociedade JRB Investimentos, Limitada, realizada em primeira convocatória no dia vinte e sete de Agosto de dois mil e quinze, pelas dez horas, reuniu-se na sede da sociedade na cidade da Matola, onde estiveram presentes todos os sócios da sociedade, nomeadamente os senhores: Alida Maria Janse Van Rensburg, Pieter Ernest Cornelius Janse Van Rensburg, Sylvanah Erlene Duff e Eduardo Bento.

Os sócios deliberaram o seguinte:

Único: Cessão de quotas

O sócio Eduardo Bento, tomou primeiro a palavra, manifestando o desejo de ceder a totalidade da sua quota, no valor de mil meticais, o equivalente a cinco por cento do

capital social, ao sócio, Pieter Enest Cornelius Janse Van Rensburg, retirando-se deste modo da sociedade; o que ficou acordado por unanimidade.

E, em consêquencia das alterações supra mencionadas fica alterado o artigo artigo quinto do pacto social, o qual passa a ter a seguinte nova redacção.

## ARTIGO QUINTO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente a soma de três quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de nove mil e seiscentos meticais, correspondente a quarenta e oito por cento, do capital social, pertencente a sócia: Alida Maria Janse Van Rensburg;
- b) Uma quota no valor nominal de oito mil e quatrocentos meticais, o equivalente quarenta e dois por cento do capital social, pertencente ao sócio, Pieter Ernest Cornelius Janse Van Rensburg;
- c) Uma quota no valor nominal de dois mil meticais, o equivalente a dez por cento do capital social, pertencente á sócia Sylvanah Erilene Duff.

Maputo, onze de Setembro de dois mil e quinze. — A Técnica, *Ilegível*.

---

## Nakauty Business & Investment Promoter, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de dezasseis de Julho de dois mil e quinze, exarada a folhas um a dois do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola n.º 100636476, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

Rito Selemane João, solteiro, natural de Mutaca Namacurra, província da Zambézia, de nacionalidade moçambicana, nascido ao vinte e dois de Junho de mil novecentos e oitenta e zinco, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101235166B, emitido aos vinte e três de Junho de dois mil e onze pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, celebra o presente contrato de sociedade (estatutos) nos termos do artigo noventa do Código Comercial.

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação)**

A sociedade adopta a denominação de Nakauty Business & Investment Promoter, Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

A sociedade tem a sua sede na cidade de Matola, podendo estabelecer, manter ou encerrar sucursais ou qualquer outra forma de representação em território nacional ou estrangeiro.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Duração)**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

## ARTIGO QUARTO

**(Objecto)**

- Um) Constitui objecto principal da sociedade:
- a) Promoção de negócios e investimentos;
  - b) Consultoria e pesquisa de oportunidades de negócios e de investimentos;
  - c) Comércio geral de exportação e importação;
  - d) Logística e prestação de serviços múltiplos.

Dois) A sociedade pode ainda exercer actividades similares ou outras de interesse, desde que para tal obtenha as respectivas licenças.

Três) A sociedade poderá adquirir participações em outras sociedades, ainda que estas tenham um objecto social diferente.

## ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cinco mil meticais, pertencente ao único sócio.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes sob proposta do administrador, fixando os modos da sua realização.

## ARTIGO SEXTO

**(Administração)**

Um) A gerência e a administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo administrador, nomeio pelo sócio, que terá uma remuneração.

Dois) O administrador poderá delegar, no todo ou em parte, os seus poderes a um outro desde que haja concordância do sócio.

Três) A sociedade obriga-se com a assinatura do administrador ou de um gerente nomeado pelo administrador.

Quatro) Em caso de falecimento ou interdição do sócio, a sociedade continuará representada pelo procurador do falecido ou interdito, enquanto a respectiva quota permanecer indivisa.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados pela gerência ou por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado pela gerência.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Balanço, dividendos e reserva)**

Um) Em cada ano far-se-á um balanço que encerrará com a data de trinta e um de Dezembro, carecendo da aprovação do administrador.

Dois) Ouvida a gerência caberá ao administrador, decidir sobre a aplicação dos lucros líquidos deduzidos os impostos e as provisões legalmente indicadas para constituir o fundo de reserva.

## ARTIGO OITAVO

**(Dissolução e liquidação da sociedade)**

A sociedade só é dissolvida nos termos fixados na lei e por deliberação do sócio ou do seu representante que nomeará uma comissão liquidatária.

Está conforme.

Matola, nove de Setembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

---

## Nayuri Investimentos Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por acta de dezoito de Agosto do ano de dois mil e quinze, da sociedade Nayuri Investimentos Limitada, matriculada sob NUIT 400520917, deliberaram o seguinte:

A cedência da totalidade da quota no valor de dez mil meticais, que o sócio Cassidy Business Solutions, sociedade unipessoal representado pelo Khiuri de Medeiros Zucula, cede a Nádia Granja Nóvoa e a divisão das quotas em duas partes desiguais que o sócio WNK Investimentos Imobiliários, Limitada, de direito moçambicano, representada por Nádia Granja Nóvoa, sendo uma no valor de mil meticais que reserva para si e outra no valor de nove mil meticais que cede a Nádia Granja Nóvoa.

Em consequência é alterado a redacção do artigo quarto do pacto social, o qual passa a ter a seguinte nova redacção.

## ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais correspondente a uma quota, assim atribuída:

- a) Uma quota no valor nominal de dezanove mil meticais, correspondente a noventa e

cinco por cento do capital social pertencente à sócia Nádia Granja Nóvoa, solteira, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102253870F, emitido aos vinte e nove de Outubro de dois mil e dez, pela Direcção Nacional de Identificação de Maputo, e válido até dia vinte e nove de Outubro de dois mil e quinze, e residente em Maputo na Avenida Julius Nyerere número setecentos e quarenta e dois, décimo primeiro andar esquerdo, na cidade de Maputo;

- b) Uma quota no valor nominal de mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente WNK Investimentos Imobiliários Limitada, sociedade comercial por quotas, de direito moçambicano, titular do número de entidade legal 100243261, representada por Nádia Granja Nóvoa.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido mediante a deliberação dos sócios em assembleia geral.

Três) A sociedade poderá fazer parcerias com outras pessoas coletivas ou singulares mediante o acordo dos sócios em assembleia geral.

Maputo, catorze de Setembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

## SE Consultores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que a sociedade SE Consultores, Limitada, inscrito na Conservatória das Entidades Legais de Maputo sob o n.º 10014211, com o capital social de vinte mil meticais, representada pelos seus sócios na totalidade da quota do capital social, deliberaram de forma unânime a entrada da nova sócia Hermínia Elisa Muhate, a cedência da totalidade das quotas nominais dos sócios Dércio Dario da Paz Tomas Alexandre e Jorge Manuel Jamal de Magalhães, apartando-se assim da sociedade e a alteração dos artigos quarto e quinto que passam a ter a seguinte nova redacção:

### ARTIGO QUARTO

#### (Sede)

A sociedade tem a sua sede na rua de Sê, número cento e catorze, terceiro andar, porta um, sala trezentos e vinte, Hotel Rovuma, podendo abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou estrangeiro conforme as deliberações dos sócios.

### ARTIGO QUINTO

#### (Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro e de vinte mil meticais e corresponde a soma de duas desiguais quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de dezasseis mil meticais pertencentes a sócia Hermínia Elisa Muhate e que corresponde a oitenta por cento do capital social;
- b) Uma quota no valor de quatro mil meticais, pertencentes ao sócio Quitério Nassone Muhate e que corresponde a vinte por cento do capital social

Mantem-se inalterado, tudo o mais previsto no pacto social anterior.

Maputo catorze de Setembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Tsa & Tse Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Outubro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL: 100541564 a entidade legal supra constituída entre: Arsénio Benedito Roque, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100342218B emitido em dezanove de Julho de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, e; Tsembissa V. Roque Tembe, solteira, menor, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100100432511N emitido em treze de Agosto de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, representada no presente acto pelo seu representante legal, Arsénio Benedito Roque, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Tsa & Tse Investimentos, Limitada, e tem a sua sede no Posto Administrativo da Matola Rio, rua da Mozal, número cento e oitenta e cinco, podendo mediante deliberação dos sócios, ser transferida para qualquer outro local do território moçambicano e a sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Transporte de bens e serviços, aluguer de viaturas para carga e lazer;

- b) A importação, venda e montagem de todo o tipo de materiais de construção e seus afins, assim como de bens para recheio de imóveis;
- c) Construção de obras públicas e privadas;
- d) Consultoria;
- e) Venda de material de escritório, equipamento informático e afins;
- f) Turismo;
- g) Prospeção e exploração de recursos naturais.

Dois) A sociedade poderá deter participações em outras sociedades bem como exercer quaisquer outras actividades directas ou indirectamente relacionadas com o seu objecto desde que sejam permitidas por lei e deliberadas pela respectiva assembleia geral.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Capital)

Um) O capital social totalmente subscrito e realizado em dinheiro é vinte mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas desiguais:

- a) Arsénio Benedito Roque, com uma quota com valor nominal de dezoito mil meticais, a que corresponde a noventa por cento do capital social;
- b) Tsembissa V. Roque Tembe, com uma quota com valor nominal de dois mil meticais, a que corresponde a dez por cento do capital social.

### ARTIGO QUARTO

#### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é a reunião máxima dos sócios da sociedade com os seguintes poderes:

- a) Deliberar sobre a cessão de quotas;
- b) Aprovação do balanço, relatório de contas do exercício findo em cada ano civil.

Dois) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão uma vez por ano e as extraordinárias sempre que forem convocadas por qualquer um dos sócios.

### ARTIGO QUINTO

#### (Administração e gerência)

Um) Sociedade é administrada por um director que fica desde já nomeado, o sócio, Arsénio Benedito Roque com dispensa de caução.

Dois) Caberá ao director a gestão e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e plano nos limites do mandato da assembleia geral.

## ARTIGO SEXTO

**(Formas de obrigar a sociedade)**

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura do director;
- b) Pela assinatura de um mandatário com poderes especiais.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Divisão e cessão de quotas)**

Um) A cessão parcial ou total de quotas a estranhos à sociedade bem como a sua divisão, depende do prévio consentimento da sociedade.

Dois) A sociedade fica reservada o direito de preferência no caso de cessão de quotas, em primeiro lugar e os sócios em segundo. Havendo mais do que um sócio que pretenda adquirir as quotas, proceder-se-á a rateio em função da quota de cada sócio na sociedade.

## ARTIGO OITAVO

**(Dissolução)**

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos consignados na lei, e na dissolução por acordo. Em ambas as circunstâncias todos os sócios serão seus liquidatários.

## ARTIGO NONO

**Omissões**

Em todo o omissio regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Inhambane, dezasseis de Outubro de dois mil e catorze. — A Conservadora, *Ilegível*.

---



---

## Imape, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que por matrícula de dez de Julho de dois mil e quinze, sob o número mil novecentos noventa e um, a folhas cento e três, do livro C traço cinco e número dois mil trezentos e trinta e um, à folhas vinte e três, do livro E traço catorze, perante mim, Yolanda Luisa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada por Imape, Limitada pelos sócios Pedro Setas Costa, Mariana de Setas Costa, Francisco Luís de Castro e Costa que se regerá pelas cláusulas seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação social e duração)**

Imape, Limitada, que significa Investimentos Mariana & Pedro Limitada, é uma sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se regerá pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Marginal, número nove mil e seiscentos e noventa e um, no bairro Eduardo Mondlane/Nanhimbe, na cidade de Pemba, podendo abrir e encerrar sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social, onde e quando o conselho de administração julgar conveniente.

Dois) A sociedade poderá deliberar a transferência da sede para outro local, a abertura ou encerramento, no território nacional ou estrangeiro, de agência e filiais, sucursais, delegações ou quaisquer outras formas de representação, depois de devidamente autorizadas.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem como objecto a prestação de serviços nas áreas:

- a) Importação e exportação;
- b) Consultoria e estudos de projectos;
- c) Representação e intermediação comercial;
- d) Turismo, hotelaria e actividades similares;
- e) Compra, venda, gestão, promoção, desenvolvimento, investimento imobiliário e mobiliário próprio e de terceiros;
- f) Protocolo e tratamento de expedientes.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Um) O capital social integralmente realizado em dinheiro é de cinquenta mil meticais, correspondentes a:

- a) Vinte mil meticais pertencentes ao sócio Pedro Setas Costa, equivalente a uma quota de quarenta por cento do capital social;
- b) Vinte mil meticais pertencentes a sócia Mariana de Setas Costa, equivalente a uma quota de quarenta por cento do capital social; e
- c) Dez mil meticais, pertencentes ao sócio Francisco Luís de Castro e Costa, equivalente a uma quota de vinte por cento do capital social.

## ARTIGO QUINTO

**(Divisão e cessão de quotas)**

Um) O sócio que pretender alienar a sua quota afirmará a sociedade, com um mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Dois) Gozam do direito de preferência, na divisão, cessão, os restantes sócios.

Três) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no número antecedente.

## ARTIGO SEXTO

**(Morte ou incapacidade de algum sócio)**

Um) A sociedade não se dissolve por morte, inabilitação ou interdição de qualquer um dos sócios.

Dois) No caso de morte, ou interdição de qualquer um dos sócios, os herdeiros do falecido ou representantes do interdito, legalmente constituídos exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Assembleia geral)**

A assembleia geral reunirá em sessão ordinária na sede da sociedade uma vez cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da convocatória, e em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

## ARTIGO OITAVO

**(Convocação e reunião da assembleia geral)**

Um) A assembleia geral será convocada pelo conselho de gerência, por meio de carta registada ou *telex*, com uma antecedência mínima de quinze dias.

Dois) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem, também por escrito, que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações seja tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se, relativamente ao disposto no número anterior, as deliberações que importem a modificação do pacto social, a dissolução da sociedade ou a divisão e cessão de quotas, para as quais não poderão dispensar-se as reuniões da assembleia geral.

## ARTIGO NONO

**(Administração da sociedade)**

Um) A administração da sociedade, será exercida por um conselho composto por três administradores, eleitos anualmente pela assembleia geral e dispensados de caução.

Dois) Para o primeiro mandato anual, ficam nomeados: Francisco Luís de Castro e Costa - presidente, Pedro Setas Costa, e Mariana de Setas Costa.

Três) Qualquer um dos administradores, poderá individualmente obrigar a empresa.

Quatro) A administração será remunerada conforme vier a ser deliberada pelos sócios, podendo constituir em participação nos lucros, se assim vier a ser definido.

Cinco) Compete a administração exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade activa e passivamente, em juízo e fora dele, bem como praticar todos actos relativos ao objecto social da sociedade, desde que os presentes estatutos ou a lei não reservem para a assembleia geral.

Seis) O administrador pode dentro dos limites da sua competência, constituir mandatários estranhos a sociedade sempre que os actos a praticar exijam habilitações técnicas ou profissionais de qualquer ordem.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Contas e aplicação de resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Disposições diversas)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Serão liquidatários os membros do conselho de administração em exercício à data da dissolução, salvo deliberação diferente da assembleia geral.

Três) Para os casos omissos regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Pemba, aos vinte de Julho de dois mil e quinze. — A Técnica, *Ilegível*.

---

## Imago Express, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Agosto de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100648539, uma sociedade denominada Imago Express, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial entre:

*Primeiro.* Maomed Ahmad Chothia, de nacionalidade moçambicana, titular do titular do Passaporte n.º 13AF45268, emitido aos vinte e dois de Abril de dois mil e quinze e válido até vinte e dois de Abril de dois mil e vinte, casado, com Nádia Diego Mogne Chotia em regime de separação de bens, e com domicílio na rua dez casa número trezentos e trinta e oito, bairro de Triunfo, em Maputo; e

*Segundo.* Suleman Ahmad Chothia, de nacionalidade moçambicana, titular de Passaporte n.º 12AC80868, emitido aos vinte e sete de Janeiro de dois mil e catorze e válido até vinte e sete de Janeiro de dois mil e dezanove, casado com Elena Vatkova Chotia, em regime de separação de bens, e com domicílio na rua dez casa número trezentos e trinta e oito, bairro de Triunfo, em Maputo.

Para a constituição de uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Imago Express, Limitada com a sua sede na Avenida Mahomed Siad Barre, número oitenta e seis, nesta cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e duração

Imago Express, Limitada, é uma sociedade constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, sendo constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da escritura.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Sede

A sociedade tem a sua sede na Avenida Mahomed Siad Barre, número oitenta e seis, cidade de Maputo, podendo por simples decisão ou deliberação da administração, abrir ou encerrar, delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional, depois de obtidas as necessárias autorizações das autoridades competentes.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal a actividade de prestação de serviços nas áreas de navegação, transporte, distribuição, aluguer e de logística, com a máxima amplitude permitida por lei onde se destaca:

- a) Transporte de todo tipo de carga por via terrestre, aéreo, e marítimo, incluindo sua armazenagem;
- b) Serviço de entregas de encomendas diversas dentro e fora do território nacional, onde se inclui o correio expresso;

c) Aluguer de todo tipo de equipamento e assistência técnica;

d) Prestação de serviços nas áreas de consignações, mediação, angariação de investimentos, agenciamento, intermediação, representação e *procurement*;

e) Prestação de serviços de gestão de participações sociais em outras sociedades, representação de outras sociedades e direitos incluindo a representação de marcas e patentes;

f) Promoção, mediação, avaliação, aquisição, alienação, recuperação e transformação de bens imobiliário, gestão de imóveis próprios e de terceiros, bem com a intermediação imobiliária;

g) Publicidade e *marketing* incluindo a formação nas áreas afins.

Três) A sociedade, mediante deliberação da assembleia geral:

a) Constituir sociedades bem como adquirir participações sociais em quaisquer outras sociedades ou entidades, sujeitas ou não a leis especiais, com objecto igual ou diferente do seu;

b) Associar-se com outras pessoas jurídicas, nomeadamente para formar novas sociedades, agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos de interesse económico, consórcios e associações em participação.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades, directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto, para cujo exercício reúna as condições requeridas.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, encontrando-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital, pertencente à Maomed Ahmad Chothia;
- b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital, pertencente à Sulemane Ahmad Chothia.

#### ARTIGO QUINTO

##### Aumento do capital

O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em dinheiro ou em espécie, pela incorporação de suprimentos

feitos à caixa pelos sócios, ou capitalização de toda a parte dos lucros ou reservas, devendo-se para o efeito, observar-se as formalidades por que se regem as sociedades por quotas.

#### ARTIGO SEXTO

##### Suprimentos

Podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital, nos termos e condições estabelecidos em assembleia geral aprovada, ficando todos os sócios obrigados na proporção das respectivas quotas.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão e cessão de quotas dependem da anuência da sociedade.

Dois) No concernente à cessão de quotas gozam do direito de preferência a sociedade e depois o sócio.

Três) No caso de a cessão de quota não interessar nem à sociedade nem ao sócio, a quota pode ser cedida a estranhos à sociedade.

#### ARTIGO OITAVO

##### Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, é exercido pelos senhores Maomed Ahmad Chothia, Suleman Ahmad Chothia, Ahmad Yussuf Chothia e Bilal Ismail Seedat que, por este meio, ficam nomeados administradores com dispensa da caução, com a remuneração que vier a ser fixada pelo sócio.

Dois) Os administradores podem nomear mandatário(s) da sociedade conferindo-lhes os necessários poderes de representação.

#### ARTIGO NONO

##### Forma de obrigar a sociedade

Um) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura de um dos administradores sem prejuízo dos poderes que tiver conferido ao mandatário estranho à sociedade.

Dois) Os mandatários não podem obrigar a sociedade bem como realizar em nome desta quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil e criminalmente.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação das contas do exercício anterior e a aplicação dos resultados nos termos da Lei.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Exercício económico, balanço e aplicação de resultados

Um) O exercício económico ou social da sociedade coincide com o ano civil.

Dois) O relatório de gerência e das contas anuais incluído balanço e resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada aos impostos, reserva legal e outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídos ou reinvestida pelos sócios na proporção das suas quotas conforme a deliberação tomada em assembleia geral.

Quarto) Não poderão ser distribuídos dividendos enquanto a sociedade não possuir fundos suficientes para a sua actividade normal.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Dissolução e liquidação

A dissolução e liquidação da sociedade são feitas nos termos da Lei e será liquidatário quem estiver no exercício do cargo de gerente no momento que se pretender realizar a liquidação.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### Casos omissos

Em tudo o que estiver omisso nos presentes estatutos é regido pela legislação por que se rege a matéria.

Está conforme.

Maputo, quinze de Setembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Tete Fitment Centre, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Junho de dois mil e oito, foi constituída e matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100059622, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Tete Fitment Centre, Limitada e por deliberação em acta avulsa da assembleia geral extraordinária do dia trinta de Outubro do ano dois mil e catorze foram efectuadas na sociedade, os seguintes actos: Cessão e unificação de quotas, aumento do capital social, destituição do antigo presidente e vice-presidente da administração e nomeação dos novos e alteração parcial do pacto social.

Acta avulsa da sociedade Tete Fitment Centre, Limitada

Aos dias trinta de Outubro de dois mil e catorze, pelas nove horas, reunidos em assembleia geral extraordinária, os sócios da sociedade Tete Fitment Centre, Limitada, nomeadamente, Robert Clive Carlisle, Verónica

Mary Carlisle e Jeanette Sylvia Charles, representando cem por cento do capital social e como convidados participaram os senhores Shawn Ferdinandt Reichard e Donald Richard Charles, na sua sede social sita na Estrada Nacional número sete, no bairro Matundo, cidade de Tete, entidade registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Tete sob o NUEL 100059622, com dispensa de observância das demais formalidades atinentes ao aviso convocatório, conforme o número três, do artigo cento e vinte e oito, do Código Comercial, manifestaram a vontade de se reunir em assembleia geral extraordinária para deliberar sobre os seguintes pontos de ordem da agenda de trabalho:

Ponto um. Deliberar sobre a divisão, cessão e unificação de quotas dos sócios.

Ponto dois. Deliberar sobre aumento do capital social, com alteração parcial do pacto social.

Ponto três. Deliberar sobre destituição do antigo presidente e vice-presidente da administração e nomeação dos novos, com alteração parcial do pacto social.

A assembleia geral extraordinária foi presidida pelo senhor Robert Clive Carlisle e secretariada pela senhora Verónica Mary Carlisle.

Depois de discutida e aprovada os pontos de ordem da agenda de trabalho, o presidente declarou que a sócia Verónica Mary Carlisle tem a pretensão de sair da sociedade, dispondo da totalidade das suas quotas no valor nominal de nove mil meticais, equivalente à quarenta e cinco por cento do capital social, onde cederá a mesma para os senhores Shawn Ferdinandt Reichard, Donald Richard Charles e Jeanette Sylvia Charles em desigual percentagem onde o primeiro terá vinte por cento, equivalente ao valor nominal de quatro mil meticais, o segundo terá quinze por cento, equivalente ao valor nominal de três mil meticais e a terceira terá dez por cento, equivalente ao valor nominal de dois mil meticais, pelo preço do valor nominal de cada uma delas e também o sócio Robert Clive Carlisle manifestou a pretensão de dividir a sua quota no valor de nove mil meticais, equivalente a quarenta e cinco por cento do capital social em duas quotas, sendo uma com o valor nominal de sete mil e quatrocentos meticais, equivalente a trinta e sete por cento e outra no valor nominal de mil e seiscentos meticais, equivalente a oito por cento, onde reserva para si a quota de oito por cento do capital social e cederá a outra quota aos senhores Shawn Ferdinandt Reichard, Donald Richard Charles e Jeanette Sylvia Charles, onde o primeiro terá dezoito por cento, equivalente ao valor nominal de três mil e seiscentos meticais, o segundo terá dezassete por cento, equivalente ao valor nominal de três mil e quatrocentos e a terceira terá dois por cento, equivalente ao valor nominal de quatrocentos meticais, pelo preço do valor nominal de cada uma delas e com

vista a observarem o previsto no artigo sexto do estatuto da sociedade requerem a assembleia-geral a autorização para o efeito.

No existindo nenhum voto contra os presentes deliberaram favoravelmente a pretensão apresentada, onde os senhores Shawn Ferdinandt Reichard e Donald Richard Charles passam a ser os novos sócios e a senhora Verónica Mary Carlisle deixa de fazer parte da sociedade e nada tem mais a haver com ela e por já ter recebido o pagamento do valor da cessão pelos cessionários confere plena quitação, como igualmente o sócio cedente Robert Clive Carlisle confere plena quitação aos cessionários por já ter recebido o pagamento do valor da cessão e passa somente a deter oito por cento do capital social.

Sobre o mesmo ponto de ordem da agenda de trabalhos, com vista a harmonizarem as suas quotas os sócios Shawn Ferdinandt Reichard, Donald Richard Charles e Jeanette Sylvia manifestaram a vontade de unificarem as quotas que cada um detém sobre a sociedade, onde o primeiro terá uma quota no valor nominal de sete mil e seiscentos meticais, equivalente à trinta e oito por cento, o segundo terá uma quota no valor nominal de seis mil e quatrocentos meticais, equivalente à trinta e dois e a terceira terá uma quota igual ao do segundo.

Passando a discussão do ponto dois de ordem da agenda de trabalhos, os sócios manifestaram a vontade unânime em aumentarem o capital social da sociedade, com vista a fazer face a demanda do mercado, mediante novas entradas dos sócios, de vinte mil meticais para cinquenta mil meticais, onde o sócio Shawn Ferdinandt Reichard passa a deter trinta e oito por cento do capital social, uma quota com o valor nominal de dezanove mil meticais, o sócio Donald Richard Charles passa a deter trinta e dois por cento do capital social, uma quota com valor nominal de dezasseis mil meticais, a sócia Jeanette Sylvia Charles passa a deter trinta e dois por cento do capital social, uma quota com o valor nominal de dezasseis mil meticais e Robert Clive Carlisle passa a deter oito por cento do capital social, uma quota com o valor nominal de quatro mil meticais, e nesse sentido a referida vontade foi unanimemente deliberada e aprovada.

Por consequência do aumento do capital social deliberado favoravelmente pelos sócios, altera-se parcialmente o pacto social, alterando-se o artigo quarto, número um, do estatuto, que passa a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social integralmente realizado e subscrito em dinheiro é de cinquenta mil meticais, corresponde a soma de quatro quotas desiguais assim distribuídas: uma quota no valor de dezanove mil meticais equivalente a trinta e oito por cento do capital social,

pertencente ao sócio Shawn Ferdinandt Reichard; uma quota no valor de dezasseis mil meticais equivalente a trinta e dois por cento do capital social, pertencente ao sócio Donald Richard Charles; uma quota no valor de dezasseis mil meticais equivalente a trinta e dois por cento do capital social, pertencente a sócia Jeanette Sylvia Charles e uma quota no valor de quatro mil meticais equivalente a oito por cento do capital social pertencente ao sócio Robert Clive Carlisle;

Dois) De seguida passou-se a discussão do ponto três da ordem de agenda de trabalho, onde o presidente disse que, como a senhora Verónica Mary Carlisle deixou de fazer parte da sociedade era necessário que fosse destituída do cargo de vice-presidente da administração da sociedade e que de seguida se nomeasse outro vice-presidente, que na sua opinião se deveria também destituir o sócio Robert Clive Carlisle do cargo de presidente de administração e nomear-se para o cargo o sócio Shawn Ferdinandt Reichard por ser o sócio maioritário, como nomear o sócio Donald Richard Charles para o cargo de vice-presidente da administração. Após a análise do exposto os sócios presentes unanimemente deliberaram e aprovaram a posição do presidente.

Três) No decurso da destituição e nomeação do presidente e vice-presidente da administração deliberada e aprovada, altera-se parcialmente o pacto social, alterando-se o artigo décimo, números um e três, do estatuto, que passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Administração e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, bem como a prática de todos actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral, é atribuída aos sócios Shawn Ferdinandt Reichard, que desde já ficam nomeados presidente, Donald Richard Charles vice-presidente e Jeanette Sylvia Charles sócia gerente respectivamente, sem dispensa de caução.

Dois) A sociedade será gerida pelo sócio Shawn Ferdinandt Reichard, que desde já fica nomeado com dispensa de caução com poderes suficientes para a prática de todos os actos necessários para a prossecução do objecto social de sociedade.

Três) Não havendo mais nada a tratar, a sessão foi encerrada pelas doze horas

e foi lavrada a presente acta, que depois de se achar conforme e ratificada, vai ser assinada por todos presentes.

Está conforme.

Tete, aos vinte de Agosto de dois mil e quinze. — O Conservador, *Iúri Ivan Ismael Taibo*.

## Nhatave Decoração & Eventos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Agosto de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100640511, uma sociedade denominada Nhatave Decoração & Eventos, Limitada, entre:

Primeiro. Marta Armando Nhatave, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Maputo, solteira, residente no bairro Vinte e Cinco de Junho B, quarteirão três, casa número cinquenta e cinco, Distrito Municipal Ka Mubukuane, portador do Bilhete de Identidade n.º 110500559809F, de onze de Outubro de dois mil e dez, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo,

Segundo. Crescência Armando Nhatave, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Maputo solteira, residente no bairro Vinte e Cinco de Junho B, quarteirão sessenta e dois, casa número vinte e sete, Distrito Municipal Ka Mubukuane, portador do Bilhete de Identidade n.º 110504906954S, de onze de Agosto de dois mil e catorze, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo.

Pela presente escritura é celebrado o presente contrato de constituição de sociedade que se regerá pelas seguintes cláusulas:

### CAPÍTULO I

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

A sociedade adapta a denominação de Nhatave Decoração & Eventos, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Marracuene casa número vinte, bairro Massinga, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do país quando for conveniente.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu início conta desde a data da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a:

- a) Decoração de eventos, *catering*, cozinheiros, aulas de culinária ;



b) Prestação de serviços, turismo, restauração, e bebidas;

c) Prestação de serviços nas áreas de turismo, restauração, mediação e intermediação comercial, outros serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades complementares ou diversas de natureza económica ou social do objecto social desde que para isso estejam devidamente autorizadas nos termos da legislação em vigor na República de Moçambique.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeira em sociedades a construir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

## CAPÍTULO II

### ARTIGO QUARTO

#### Capital social

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, assim distribuído:

a) Marta Armando Nhatave, com o valor de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social;

b) Crescência Armando Nhatave, com valor de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social;

### ARTIGO QUINTO

#### Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

### ARTIGO SEXTO

#### Divisão e sessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a sessão ou a alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios mostrar interesse pela quota do cedente, este decidirá pela sua alienação a quem pelos preços e melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondente a sua participação na sociedade.

## CAPÍTULO III

### ARTIGO SÉTIMO

#### Administração

Um) A administração e gestão da sociedade tem sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passam desde já o cargo da sócia Marta Armando Nhatave que fica nomeada administradora.

## CAPÍTULO IV

### ARTIGO OITAVO

#### De lucros, perdas e de solução da sociedade assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e quota do exercício findo e repartição de lucro e perdas,

Dois) Assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exigem para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

### ARTIGO NONO

#### Lucros

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, em quanto não estiver realizada nos termos da Lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

Dois) Comprido com o disposto no número anterior a parte restante dos lucros será distribuído entre os sócios de acordo com a percentagem das respectivas quotas.

### ARTIGO DÉCIMO

#### Dissolução

Um) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

#### Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilidade de um dos sócios na sociedade os seus herdeiros assume automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

#### Casos omissos

Os omissos, serão regulados nos termos do Código Comercial em vigor desde o ano de dois mil e seis e de mais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e seis de Agosto de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Alda S. Consultoria, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Setembro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100653249, uma sociedade denominada Alda S. Consultoria, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Alda Romão Saíte Saíte, natural de Carre, Xai – Xai, Gaza e residente na cidade de Matola, bairro Tchumene um, rua do Rio Púnguè, parcela duzentos e sessenta e sete, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100717264S, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, aos vinte e oito de Setembro de dois mil e dez, casado com Joaquim Ângelo Osvaldo Saíte, natural de Lichinga, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100717265A em regime de comunhão de bens.

Que pelo presente contrato particular, constitui uma sociedade unipessoal, que se rege pelas disposições abaixo:

## CAPÍTULO I

### Denominação, sede, duração e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

A sociedade que adopta a denominação de Alda S. Consultoria, Sociedade Unipessoal, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade unipessoal, e tem a sua sede no bairro de Tchumene um, rua do Rio Púnguè, parcela duzentos e sessenta e sete, cidade da Matola, podendo abrir filiais, delegações e outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- Consultoria nas áreas de governação, educação, género, ciências sociais e afins: pesquisas, mapeamento/diagnóstico, *surveys*, elaboração de estratégias e planos de acção;
- Consultoria na área de avaliação de programas e projectos públicos e privados;
- Facilitação, moderação e formação.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social é de cinco mil meticais, correspondem a uma quota pertencente ao sócio único Alda Romão Saíte Saíte.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade pertencerá ao sócio Alda Romão Saíte Saíte, desde já nomeado administrador, podendo ou não auferir remuneração.

Dois) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contrato pela assinatura do administrador.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Omissões)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis.

Maputo, quinze de Setembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Rotal Energy Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Setembro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100653036, uma sociedade denominada Rotal Energy Mozambique, Limitada.

*Primeiro.* Paulino José Macaringue, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Cumbeza-Marracuene, casado com Dóris Nhone Macaringue em regime de comunhão de bens, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103991565S emitido aos nove de Fevereiro de dois mil e dez pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, residente na rua São Sebastião, na cidade da Matola.

*Segundo.* Tendayi Muranganwa Musara, maior, de nacionalidade zimbabuana, com o Passaporte n.º DN483644 emitido aos dez de Julho de dois mil e treze em Harare na República do Zimbábue, casado em regime de comunhão de bens com Charity Musara, residente em Nelspruit, na República da África do Sul.

*Terceiro.* Maurice Sheunesu Makoni, maior, de nacionalidade zimbabuana, com o Passaporte n.º BN628987 emitido aos onze de Junho de dois mil e oito em Harare na República do Zimbábue, casado em regime de comunhão de bens com Anjula Makoni, residente em Joanesburgo na República da África do Sul.

#### CAPÍTULO I

##### CLÁUSULA PRIMEIRA

##### (Da denominação, sede, duração e objecto)

É constituída uma sociedade comercial de responsabilidade limitada que adopta a denominação de Rotal Energy Mozambique, Limitada.

##### CLÁUSULA SEGUNDA

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Paulo Samuel Kankhomba número trezentos e noventa e dois, primeiro andar, bairro da Polana Cimento B, Distrito Municipal KaMpfumo, Maputo-cidade. Podendo abrir ou encerrar em face à necessidade de expansão dos negócios da sociedade sucursais, filiais, agências ou

qualquer outra forma de representação onde e quando os accionistas julgarem conveniente, desde que devidamente autorizado nos termos da lei.

Dois) Mediante simples deliberação, podem os accionistas transferir a sede para qualquer outro local do território nacional, desde que devidamente autorizado nos termos da lei.

##### CLÁUSULA TERCEIRA

##### (Duração)

A sociedade tem prazo de duração indeterminado.

##### CLÁUSULA QUARTA

##### (Objecto)

Um) A Rotal Energy Mozambique, Limitada tem por objecto o desenvolvimento de projectos de EPC (Engenharia, *Procurement* e Construção), que consiste no desenho, engenharia, *procurement* e comissionamento de estações eléctricas de baixa voltagem para alta voltagem com o propósito de implementar um projecto integral de produção de energia eléctrica bem como o desenho, fornecimento, comissionamento de estações de energia compactada usando combustíveis como gás, diesel e energia solar.

Dois) Fornecimento e instalação em plantas associadas com as minas, fábricas, portos e estações de energia é o outro objectivo da Rotal Energy Mozambique, Limitada.

Três) A sociedade poderá ter por objecto a exploração de outras actividades relacionados com a indústria energética, observados sempre os condicionamentos legais específicos, porventura existentes podendo importar e exportar máquinas, equipamentos, matérias-primas ou produtos relacionados com a área de actividade.

#### CAPÍTULO II

##### CLÁUSULA QUINTA

##### (Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de quinhentos mil meticais correspondendo a soma de três quotas desiguais, sendo uma quota no valor nominal de duzentos e setenta e cinco mil meticais correspondente a cinquenta e cinco por cento do capital social pertencente ao sócio Maurice Sheunesu Mokani, uma quota no valor de cento e setenta e cinco mil meticais equivalente a trinta e cinco por cento do capital pertencente ao sócio Paulino José Macaringue e outra quota no valor de cinquenta mil meticais equivalente a dez por cento do capital pertencente ao sócio Tendayi Muranganwa Musara.

##### CLÁUSULA SEXTA

##### (Suprimentos)

Um) A assembleia geral poderá deliberar sobre a obrigação dos sócios, efectuarem prestações suplementares.

Dois) Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que esta necessite nos termos e condições a fixar por deliberação da assembleia geral.

##### CLÁUSULA SÉTIMA

##### (Divisão ou cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas ou ainda, a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre mesmas, requerem autorização prévia da sociedade, que será dada por deliberação da assembleia geral mediante parecer prévio do conselho de administração.

Dois) O sócio que pretenda ceder a sua quota deverá comunicar esta sua intenção à sociedade, com antecedência mínima de sessenta dias, por meio de carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer as condições de cessão.

Três) Os sócios terão direito de preferência na subscrição dos aumentos do capital social, na proporção do valor das suas quotas no momento de deliberação.

Quatro) Qualquer divisão, transferência ou oneração de quotas feita sem a observância do estabelecido no presente estatutos será nula e de nenhum efeito.

##### CLÁUSULA OITAVA

##### (Participação em empresas ou grupos de empresas)

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá constituir novas empresas de que ela seja sócia exclusiva ou participante, sediadas no território nacional ou não.

Dois) Nas empresas ou grupos de empresas de que faça parte a sociedade, esta fará se representar por um membro no órgão de administração.

##### CLÁUSULA NONA

##### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano para apreciação ou alteração e aprovação do balanço e da conta de resultados anual bem como para deliberar sobre outras matérias para as quais tenha sido convocada e em sessão extraordinária, sempre que necessário.

Dois) Poderá ser dispensada a reunião, assim como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito sobre as deliberações a tomar ou, concordem, também por escrito, que dessa forma se delibere, mesmo que tal deliberação seja tomada forma da sede social, em qualquer ocasião e sobre qualquer matéria.

Três) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando em primeira convocatória estejam presentes ou representados pelo menos setenta e cinco por cento do capital social e, em segunda convocação, quando esteja reunido cinquenta por cento dos sócios presentes ou representados.

Quatro) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples de votos presentes ou representados excepto para os casos em que a maioria diferente se exija por lei ou pelos presentes estatutos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA

##### (Administração)

Um) A administração da sociedade será exercida por um presidente nomeado em assembleia geral, que desde já se indica o sócio Maurice Sheunesu Makoni, sendo coadjuvado por dois directores para áreas específicas a criar por decisão da assembleia geral, devendo um dos quais exercer as funções de director executivo, para que se indica o sócio Paulino José Macaringue, para as funções de administrador se indica o sócio Tendayi Muranganwa Musara.

Dois) Os directores serão nomeados para um mandato de três anos renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo ser apontadas para o exercício de órgão de direcção executiva, pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensadas da prestação de caução.

Três) Compete ao presidente e ao director executivo, colectivamente exercerem os mais amplos poderes de gestão e administração, representando a sociedade para todos os efeitos, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que não sejam reservados por lei ou pelos presentes estatutos à assembleia geral.

Quatro) A direcção executiva poderá delegar poderes a terceiros ou constituir mandatários nos termos e para os efeitos do artigo ducentésimo quinquagésimo sexto do Código Comercial.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

##### (Direcção Executiva)

Um) O presidente e o director executivo desempenham as suas funções dentro dos limites estabelecidos pela lei.

Dois) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do conjunto do presidente e do director executivo ou das pessoas a quem aquele tenha delegado poderes para o efeito;
- b) Pelas assinaturas conjunta do presidente ou e outro membro da direcção executiva na ausência do presidente.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer dos directores, por qualquer empregado devidamente autorizado, devendo constar os mesmos de um arquivo próprio.

Quatro) Em nenhum caso poderá o presidente obrigar a sociedade em actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à sociedade, nomeadamente a assunção de responsabilidade e obrigações estranhas aos interesses da sociedade.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

##### (Balanço e prestação de contas)

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil.

Dois) A conta de resultados e balanço deverão ser encerradas com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano devendo ser submetidos à análise e aprovação da assembleia geral após terem sido examinados pelos auditores da sociedade.

Três) A designação dos auditores será da responsabilidade da direcção executiva que deverá propor uma entidade de reconhecido mérito, cabendo a assembleia geral confirmar a nomeação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

##### (Resultado e sua aplicação)

Um) Dos lucros obtidos em cada exercício, será reduzido em primeiro lugar a percentagem necessária à constituição da reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) A parte remanescente dos lucros será aplicada conforme deliberação da assembleia geral.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

##### (Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve nos termos da lei.

Dois) Serão nomeados liquidatários os membros da gerência que na altura da dissolução exerçam o cargo de gerentes, excepto quando a assembleia geral deliberar de forma diferente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

##### (Disposições finais)

Em tudo o que for omissivo nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições legais em vigor em Moçambique.

Maputo, quinze de Setembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.



## Timbers Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Setembro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100653516, uma sociedade denominada Timbers Comercial, Limitada, entre:

*Primeiro.* Joseph Chisi, solteiro maior, de quarenta e nove anos de idade, de nacionalidade zimbabweana, natural de Gutu-Zimbabwe, titular do Passaporte n.º DN282962, emitido no Zimbabwe-Harare, residente na cidade da Matola, Província de Maputo; e

*Segundo.* Dário Baptista Maculuve, solteiro, de vinte e sete anos de idade, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade

n.º 110100321741Q, emitido pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo, residente nesta cidade, no bairro do Hulene, casa um, quartoirão vinte e sete, profissão escriturário C; e

*Terceiro.* Tomás Lino Dias, solteiro, maior, de trinta e um anos de idade, de nacionalidade moçambicana, natural de Cahora Bassa, titular do Bilhete de Identidade n.º 100104319034Q, emitido pelo Arquivo de Identificação da Cidade da Matola, residente em Boane, quartoirão vinte e cinco, casa número dois, profissão Betumedor;

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação duração

A sociedade adopta a denominação de Timbers Comercial, Limitada e é constituída sob forma de sociedade por quotas, por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável em vigor.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Sede social

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, em Mocimboa do Castelo.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício da seguinte actividade: compra, processamento e venda de madeira e produtos de madeira no mercado local e externo.

Dois) Mediante deliberação da gerência, sujeita à aprovação pela assembleia geral, a sociedade poderá participar no capital de outras empresas ou qualquer outra forma de associação legalmente permitida.

#### CAPÍTULO II

##### Do capital social e quotas

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado é de cem mil metcais e corresponde à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil metcais, correspondente a cinquenta por cento pertencente a Joseph Chisi;
- b) Uma outra quota no valor nominal de vinte e cinco mil metcais, correspondente a vinte e cinco por cento pertencente ao sócio Dário Baptista Maculuve;
- c) Uma outra quota no valor nominal de vinte e cinco mil metcais, correspondente a vinte e cinco por cento pertencente ao sócio Tomás Lino Dias.

Dois) O capital social da sociedade pode ser aumentado mediante deliberação da

assembleia geral, e os sócios gozam do direito de preferência relativamente a qualquer eventual aumento, de acordo com a lei.

#### ARTIGO QUINTO

##### **Prestações suplementares, acessórias e suprimentos**

Não serão exigíveis aos sócios quaisquer pagamentos complementares ou acessórios, podendo, no entanto, os sócios conceder quaisquer empréstimos que forem necessários à sociedade, em termos e condições a estabelecer pela assembleia geral.

#### ARTIGO SEXTO

##### **Transmissão de quotas**

Um) A transmissão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) Os sócios gozam do direito de preferência na transmissão de quaisquer quotas da sociedade a favor de terceiros, a exercer na proporção das respectivas quotas.

Três) O sócio que pretenda transmitir a sua quota na sociedade deverá comunicar, por escrito, aos restantes sócios, com a indicação do respectivo preço, identificação do potencial adquirente e demais condições da pretendida transmissão, de modo a que os outros sócios possam exercer o seu direito de preferência na aquisição da quota a ser transmitida.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### **Amortização de quotas**

Um) A amortização de quotas na sociedade terá lugar apenas nos casos de exclusão ou exoneração de um sócio e deverá processar-se de acordo com o estabelecido na Lei.

Dois) À sociedade é reservada a prerrogativa de, ao invés de amortizar a quota, adquiri-la para si, atribuí-la a um sócio ou a um terceiro interessado.

Três) O preço da amortização será conforme vier a ser determinado por um auditor independente, devendo ser liquidado em três prestações iguais, que se vencem seis meses, um ano e dezoito meses após a sua determinação definitiva por tal auditor independente.

#### ARTIGO OITAVO

##### **Exclusão e exoneração de sócio**

Um) A exclusão de um sócio da sociedade, poderá ter lugar nas seguintes circunstâncias:

- a) Quando o sócio venha a ser declarado insolvente por meio de decisão judicial final (*res judicata*);
- b) Nos casos em que a quota seja transmitida sem o cumprimento das disposições previstas nos presentes estatutos;
- c) Nos casos em que a quota seja onerada sem o prévio consentimento da sociedade, a ser dado por meio de deliberação da assembleia geral;

d) Caso o titular da quota envolva a sociedade em actos ou contratos que estejam para além do seu objectivo social.

Dois) A exclusão de um sócio poderá, igualmente, ter lugar mediante decisão judicial obtida com fundamento no comportamento desleal ou gravemente perturbador do referido sócio.

Três) A exoneração de um sócio poderá ter lugar sempre que os restantes sócios, contra o seu voto, deliberem:

- a) Um aumento de capital a ser total ou parcialmente subscrito por terceiros;
- b) A transferência da sede da sociedade para outro país.

Quatro) Em qualquer dos casos, o sócio só pode exonerar-se se a sua quota estiver integralmente realizada.

#### ARTIGO NONO

##### **Assembleia geral**

Um) A assembleia geral reúne, ordinariamente, nos primeiros três meses seguintes ao fim de cada exercício para:

- a) Apreciar e deliberar sobre o balanço anual e o relatório da gerência;
- b) Apreciar e deliberar sobre a aplicação de resultados;
- c) Eleger o gerente.

Dois) A assembleia geral poderá reunir, extraordinariamente, sempre que a gerência considere necessário ou quando requerida pelos sócios que representem, pelo menos, dez por cento, do capital social.

Três) A assembleia geral reúne, em princípio, na sede da sociedade, podendo, no entanto, reunir em qualquer outro local dentro do território nacional, se assim for decidido pelo conselho de administração e devidamente notificado aos sócios.

Quatro) As actas de todas as reuniões da assembleia geral serão lavradas em livro próprio e assinadas por todos os sócios. Alternativamente, as actas poderão ser lavradas em folhas soltas e assinadas pelos sócios, sendo as assinaturas reconhecidas na presença de um notário.

Cinco) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por um advogado, por outro sócio ou gerente da sociedade, por meio de procuração emitida especificamente para cada reunião. Os sócios que sejam pessoas colectivas far-se-ão representar nas assembleias gerais por qualquer pessoa nomeada para esse efeito, mediante simples carta dirigida ao sócio gerente, enviada no último dia útil anterior à data da realização da assembleia geral.

Seis) Salvo disposição em contrário nos presentes estatutos ou na legislação aplicável, as seguintes deliberações deverão ser aprovadas por unanimidade dos votos dos sócios:

- a) A fusão com outras sociedades;
- b) A dissolução e a liquidação da sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### **Convocação da assembleia geral**

Um) A assembleia geral será convocada por qualquer dos sócios, por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de trinta dias.

Dois) Não obstante as formalidades de convocação acima, todas as deliberações serão válidas desde que todos os sócios estejam presentes na respectiva reunião. Serão igualmente válidas as deliberações tomadas sem recurso à reunião da assembleia geral, desde que todos os sócios declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### **(Gestão e representação da sociedade)**

Um) A sociedade será gerida e administrada por um gerente geral cuja nomeação e destituição caberão ao sócio Joseph Chisi.

Dois) Os membros do conselho de gerência serão nomeados por períodos de três anos e serão elegíveis para novo mandato, excepto se a assembleia geral resolver o contrário. Qualquer gerente manter-se-á no seu posto até que um substituto seja nomeado. Os gerentes não necessitam de dar quaisquer garantias para ocupar o seu cargo e pessoas de fora da sociedade poderão ocupar os seus cargos.

Três) Pessoas colectivas podem ser nomeadas para o conselho de gerência o qual, no caso de tal ocorrência, nomeará uma pessoa física para representá-las por meio de uma carta dirigida à sociedade.

Quatro) O conselho de gerência é o órgão com poderes absolutos de gestão e representação da sociedade, conforme a lei e os presentes estatutos.

Cinco) Compete ao conselho de gerência:

- a) Representar a sociedade, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, propôr e levar a cabo actos, dar conta deles e também exercer funções de árbitro;
- c) Adquirir ou subscrever participação em sociedades estabelecidas ou a estabelecer, assim como em qualquer associação ou grupo económico;
- d) Transferir ou adquirir propriedades, sublocar, conceder, arrendar ou alugar qualquer parte da propriedade da sociedade;

- e) Pedir empréstimo de dinheiro ou fundos, amortizar as contas bancárias da sociedade ou dar qualquer garantia em termos legalmente permitidos;
- f) Negociar e assinar contratos visando a materialização dos objectivos da sociedade.

Seis) O conselho de gerência pode constituir mandatários fixando especificamente os seus poderes.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Responsabilidade)

Os membros do conselho de gerência serão pessoalmente responsáveis por todos os actos praticados no exercício das suas funções e serão responsáveis perante a sociedade e os sócios pelo cumprimento dos seus mandatos.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Funcionamento)

Um) O conselho de gerência reunir-se-á pelo menos uma vez cada três meses ou quando os interesses da sociedade o requeirarem, e será convocado pelo presidente ou por outros membros do conselho.

Dois) As reuniões do conselho de gerência serão convocadas por escrito com aviso de pelo menos quinze dias de antecedência, excepto nos casos em que for possível avisar todos os membros do conselho sem quaisquer outras formalidades.

Três) O aviso incluirá a ordem e trabalhos e todos os documentos necessários para tomar deliberações, se estas tiverem lugar.

Quatro) As reuniões do conselho de gerência terão lugar invariavelmente na cidade de Maputo, na sede da sociedade ou noutro local determinado pelo presidente do conselho de gerência.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Forma de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pelas:

- a) Assinaturas conjuntas de pelo menos dois membros do conselho de gerência, dentro dos limites da delegação de poderes conferidos pela assembleia geral;
- b) Assinaturas dos representantes da sociedade nos termos da respectiva procuração.

Dois) Para assuntos de gestão corrente a assinatura do director geral será suficiente.

Três) Em caso algum o conselho de gerência pode obrigar a sociedade em actos ou contratos que não estejam de acordo com o objecto da sociedade, como sejam as contas privadas, obrigações ou garantias. Os gerentes não podem em circunstância nenhuma exercer os poderes da sociedade para contraírem empréstimos,

amortizar ou debitar os seus empreendimentos e propriedade além do acordado pela assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### Balanco e aprovação de contas

Um) O exercício financeiro da sociedade coincide com o ano civil.

Dois) O relatório da gerência e as contas de exercício da sociedade, fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos, pela gerência, à aprovação da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### Alocação de resultados

Um) No final de cada exercício a sociedade deverá alocar um montante correspondente a, pelo menos, a vinte cinco por cento dos lucros líquidos da sociedade a título de reserva legal.

Dois) Os lucros remanescentes serão distribuídos conforme vier a ser deliberado pelos sócios e em conformidade com os termos estabelecidos no acordo parassocial.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei e nos presentes estatutos.

Maputo, quinze de Setembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

## M.B. Limpezas – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Setembro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100652358, uma sociedade denominada M.B. Limpezas – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial:

Márcia Bartolomeu Nhampa, natural de Maputo, solteira, maior, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101980825C, emitido em Maputo, aos dezasseis de Março de dois mil e doze, válido até aos dezasseis de Março de dois mil e dezassete, residente no quarteirão quinze, casa número quatrocentos e sessenta e oito, bairro das Mahotas, cidade de Maputo.

Pelo presente escrito particular constitui uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos que se seguem:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de M.B. Limpezas – Sociedade Unipessoal, Limitada.,

e tem a sua sede na Avenida Samora Machel, número vinte e oito, Condomínio Jessibela, bairro de Tchumene, Matola podendo transferir a sua sede ou abrir delegações em qualquer outro ponto do país.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da outorga da constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Prestações de serviços de limpeza de móveis e imóveis, gestão de condomínios nomeadamente recolha de lixo, jardinagem e electricidade, comércio a retalho e grosso de produtos de limpeza e acessórios, limpeza de espaços públicos e pós obras, fazer parcerias e subcontratar outras empresas do mesmo ramo, representação de marcas, mercadorias ou produtos, podendo proceder a sua comercialização por grosso ou retalho no mercado interno;
- b) Comércio a retalho de produtos de limpeza;
- c) *Procurement*, comissões, consignações e agenciamento;
- d) Representação comercial da sociedade de grupos e entidades domiciliadas ou não no território da República de Moçambique;
- e) Representação de marcas, mercadorias ou produtos, podendo proceder a sua comercialização a grosso ou retalho no mercado interno e externo.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas da sua actividade principal desde que devidamente autorizadas.

Três) A sociedade poderá constituir consórcios para a promoção, desenvolvimento económico ou social, pode ainda participar no capital social de outras sociedades.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital

O capital social da sociedade é de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota, pertencente a única sócia Márcia Bartolomeu Nhampa.

#### ARTIGO QUINTO

##### Administração e gerência

Um) A administração e gerência serão exercidas pela sócia que desde já é nomeado gerente, com dispensa de caução.

Dois) Compete o gerente a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade basta a assinatura do gerente que poderá designar um ou mais mandatários estranhos à sociedade, desde que autorizado pela assembleia geral e nestes delegar total ou parcialmente os seus poderes.

#### ARTIGO SEXTO

##### Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais da legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, quinze de Setembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Comboio das Acásias, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de trinta e um de Agosto de dois mil e quinze, da sociedade Comboio das Acásias, Limitada, com sede em Marracuene, Km quinze, casa número um, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 100483629, deliberou sobre a cessão total de quotas a favor da Bacela, Limitada, a unificação de quotas e a consequente alteração do contrato de sociedade, que passam a ter a seguinte nova redacção:

#### CAPÍTULO I

##### Denominação, sede e objecto

###### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Comboio das Acásias, Limitada e constituiu-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na rua Daniel Napatina número duzentos e noventa e cinco, bairro da Sommerchild, em Maputo, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território ou no estrangeiro.

###### ARTIGO SEGUNDO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Transporte turístico e recreativo;
- b) Transporte público de passageiros;

- c) Promoção de turismo na cidade de Maputo, artesanato e cultura local;
- d) Aluguer de viaturas.

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão do órgão de administração, participar, directa ou indirectamente, em outros projectos que concorram para a realização do seu objecto, e com idêntico objectivo aceitar concessões, adquirir ou de qualquer outra forma participar no capital de outras sociedades, independentemente do objecto destas, ou participar em empresas, associações comerciais, grupos de empresas ou qualquer outra forma de associação.

#### CAPÍTULO II

##### Do capital social

###### ARTIGO TERCEIRO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais, distribuído da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de setecentos e setenta e sete mil, oitocentos meticais, pertencente a sócia Bacela, Limitada correspondente a setenta e sete, vírgula setenta e oito por cento do capital social;
- b) Um quota no valor de duzentos e vinte e dois mil, duzentos meticais, pertencente ao sócio Nelson Osman José Paulo Jeque, correspondente a vinte e dois vírgula vinte e dois por cento do capital social.

Dois) O capital poderá ser elevado uma ou mais vezes por decisão dos sócios, alterando-se o pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas na lei.

###### ARTIGO QUARTO

##### (Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigidas prestações suplementares do capital, porém, poderão os sócios fazer suprimentos de que a sociedade necessitar nos termos que vierem a ser estabelecidos pelos sócios.

#### CAPÍTULO III

##### Da administração e representação da sociedade

###### ARTIGO QUINTO

##### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente duas vezes por ano para planificação, apreciação ou modificações do balanço e contas do exercício ou para deliberar sobre quaisquer assuntos relevantes.

Dois) Em caso de necessidade, serão feitas assembleias extraordinárias para deliberar sobre assuntos previamente agendados.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Quórum deliberativo)

Com excepção dos casos indicados na lei, as decisões serão tomadas por maioria de dois terços do capital social.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Administração)

A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, ficará a cargo de Mariam Bibi Rashid Umarji, administradora, com dispensa de caução.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Deveres dos sócios)

Os sócios estão sujeitos ao dever de lealdade entre si e para com a sociedade, devendo comunicar aos restantes a aceitação de novos clientes ou novos processos, podendo a assembleia geral, mediante proposta de um sócio e por maioria recusar a sua aceitação.

#### ARTIGO NONO

##### (Exoneração do sócio)

Um) Todo sócio tem direito a exonerar-se da sociedade.

Dois) A exoneração só pode ser efectiva para efeito de prestação de contas no final do ano social em que é feita a respectiva comunicação, mas nunca antes de decorridos três meses sobre a data da sua comunicação.

Três) O sócio que, em virtude de cessação definitiva da sua actividade profissional, se exonerar da sociedade, tem o direito a exigir desta a amortização integral da sua quota no capital social.

Quatro) O sócio que se quer exonerar da sociedade e continuar a exercer a sua actividade profissional não terá direito a exigir e receber a amortização integral da sua quota, se essa actividade for, por voto dos restantes sócios, considerada concorrencial da sociedade.

Quinto) A redução do montante de amortização da quota, nos termos do número anterior será proporcional aos prejuízos prováveis ou certos que causou ou causará à sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Exclusão dos sócios)

Um) A exclusão de sócio poderá ocorrer desde que se verifique algumas das situações seguintes:

- a) A prática pelo sócio de actos considerados como de grave deslealdade para com a sociedade ou para com alguém dos outros sócios;
- b) A imputação de violação grave das suas obrigações;
- c) A sua condenação criminal por facto considerando prejudicial para a honestidade da sociedade;

d) Achar-se o sócio impossibilitando definitivamente de prestar ou deixe de prestar de modo continuando a actividade profissional inerente à sua participação de indústria, nos casos em que existam tais sócios.

Dois) O sócio excluído tem direito a receber da sociedade uma quantia apurada nos termos previstos nos estatutos para a exoneração, com as necessárias adaptações.

#### CAPÍTULO IV

##### Exercício e aplicação de resultados

###### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

###### (Balço e prestação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta de Dezembro de cada ano e carecem de aprovação dos sócios, a conceder até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

###### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

###### (Repartição de lucros)

Os lucros apurados, depois de deduzidos os fundos de reserva necessários e dos impostos inerentes, serão para dividendos aos sócios na proporção das quotas, se assim a assembleia geral o deliberar.

#### CAPÍTULO V

##### Transmissão, dissolução e liquidação da sociedade

###### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

###### (Cessão e transmissão das quotas)

Um) A cessão ou divisão de quotas a título oneroso ou gratuito sera livre entre os sócios, mas estranhos à sociedade dependerá do consentimento expresso, dos outros sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Por morte ou interdição de qualquer sócio, os herdeiros ou representantes do de cujos, exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, devendo de entre eles nomear um que a todos represente a sociedade.

###### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

###### (Insolvência)

No caso de insolvência de um dos sócios, bem como na penhora, arresto, venda ou adjudicação judicial de uma das quotas, poderá a sociedade sob o pagamento de prestação a deliberar entre os sócios.

###### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

###### (Dissolução)

Um) A sociedade somente se dissolverá nos casos previstos na lei.

Dois) Dissolvendo-se por acordo, será líquida conforme a deliberação dos sócios.

#### CAPÍTULO VI

##### Disposições finais

###### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

###### (Diversos)

Um) A sociedade poderá elaborar o respectivo regulamento interno, sem ferir a legislação vigente no estado moçambicano.

Dois) Em tudo o que fica omissis, regulará a legislação vigente aplicável na República de Moçambique.

A interpretação do presente contrato de sociedade é acomodada aos princípios da boa-fé.

Maputo, catorze de Setembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.



## Transportes Chonil, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de trinta de Julho de dois mil e quinze, exarada de folhas catorze a folhas dezanove, do livro de notas para escrituras diversas número cento cinquenta e três A, deste Cartório Notarial da Matola, a cargo do Notário Arnaldo Jamal de Magalhães, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

#### CAPÍTULO I

###### ARTIGO PRIMEIRO

###### (Denominação)

A sociedade adopta a denominação Transportes Chonil, Limitada e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e demais preceitos legais aplicáveis

###### ARTIGO SEGUNDO

###### (Sede)

A sociedade tem a sua sede em Malhampsene, parcela número cento e um, quarteirão um, cidade da Matola, podendo abrir e encerrar delegações, outras formas de representação social no país, mediante a autorização das autoridades competentes.

###### ARTIGO TERCEIRO

###### (Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais, a partir da data da assinatura da escritura.

#### ARTIGO QUATRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços na área de transportes.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

#### CAPÍTULO II

###### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil metcais, corresponde a soma de duas quotas assim distribuídas pelos socios:

- Leopoldo Mauricio Mussuei, com o valor de dezasseis mil metcais, correspondente a oitenta por cento do capital;
- Onildo Mauro Mussuei, com o valor de quatro mil metcais, correspondente a vinte por cento do capital.

###### ARTIGO SEXTO

##### (Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

###### ARTIGO SÉTIMO

##### (Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos socios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela cedente, estes decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

#### CAPÍTULO III

###### ARTIGO OITAVO

##### (Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e for a dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Leopoldo Mauricio Mussuei.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

#### ARTIGO NONO

##### (Assembleia)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente um vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

Três) Na convocatória da assembleia geral deverá constar necessariamente:

- a) O local da reunião;
- b) O dia da reunião;
- c) A agenda de trabalho.

#### CAPÍTULO IV

##### ARTIGO DÉCIMO

##### (Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos socios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nemear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

##### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

Dois) No acto de dissolução todos os socios serão liquidados.

##### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial da Matola, dezoito de Agosto de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Pro Future Group, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezoito de agosto de dois mil e quinze, lavrada a folhas cento e onze a cento e treze do livro de notas para escrituras diversas número trezentos quarenta e sete traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo perante António Mário Langa, licenciado em Direito, notário em exercício no referido cartório, se procedeu na sociedade em epígrafe a cedência de quotas em que os sócios Edmilson Adriana Luís Guevane e Jaime Mário Pensa cedem as

suas quotas nos valores nominais de quinze mil meticais cada à favor da consócia Zarina Aiça Momade Bay.

Estas quotas são cedidas com todos os correspondentes direitos e obrigações inerentes e pelos preços iguais aos seus valores nominais que os cedentes já receberam da cessionária o que por isso lhe conferem plena quitação. Deste modo se apartam da sociedade e nada mais tem a haver dela.

A cessionária aceita as quotas que lhe foram cedidas, bem assim como a quitação do preço, que desde já as unifica à sua primitiva passando a deter o valor nominal de cem mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social.

Que, em consequência da cedência de quotas fica alterado o artigo quinto do pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção.

##### ARTIGO QUINTO

##### Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro de cem mil meticais correspondendo a uma de cem mil meticais, equivalente cem por cento capital social, subscrita pelo sócio Zarina Aiça Momade Bay.

Que, em tudo o mais não alterado por esta escritura continuam as disposições do pacto social anterior.

O socio único foi advertido de que tem prazo de noventa dias para dar a pluralidade de partes socias.

Está conforme.

Maputo, vinte de Agosto de dois mil e quinze. — O Notário, *Ilegível*.

## Delícias do Mar, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e dois de Julho de dois mil e quinze, lavrada a folhas oitenta e uma a oitenta e duas do livro de notas para escrituras diversas número novecentos e trinta traço B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiuane, licenciada em Direito, conservadora e notária superior A do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade, limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

##### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede social)

Um) A sociedade adopta a denominação de Delícias do Mar, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo. A sociedade pode por deliberação da assembleia geral transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação no país ou no estrangeiro.

##### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da respectiva escritura pública de constituição.

##### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício da actividade de comércio a grosso e a retalho com importação e exportação de mariscos, produtos alimentares e a prestação serviços nas áreas de agenciamento, mediação e intermediação comercial e outros serviços afins.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades directa ou indirectamente relacionadas com o objecto social, ou participar no capital social de outras empresas desde que legalmente permitidas pela legislação vigente no país.

##### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social em dinheiro subscrito e integralmente realizado é de cinquenta mil meticais correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota nominal no valor de vinte e cinco mil meticais equivalente a cinquenta por cento do capital social pertencente a sócia Aula Maneca Bernardo;
- b) Uma quota nominal no valor de vinte e cinco meticais equivalente a cinquenta por cento do capital social pertencente ao sócio Sérgio José Vubile, respectivamente.

Dois) O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes, mediante a deliberação da assembleia geral.

Três) Os sócios têm o direito de preferência nos aumentos sucessivos de capital, na proporção das quotas pelos mesmos tutelados.

##### ARTIGO QUINTO

##### (Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

##### ARTIGO SEXTO

##### (Cessão e divisão de quotas)

Um) Não carece de consentimento da sociedade ou dos sócios a cessão de quotas total ou parcial entre eles.



Dois) A cessão de quotas a terceiros carece de consentimento da sociedade, mediante a deliberação tomada em assembleia geral. A sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo lugar, gozam do direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) O prazo previsto para o exercício do direito previsto no número anterior é de trinta dias a contar da data da recepção pela sociedade e pelos sócios da solicitação escrita para cedência da quota.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Amortização de quota)

Um) A sociedade mediante prévia deliberação da assembleia geral, poderá amortizar as quotas dos sócios no prazo de noventa dias a contar do conhecimento da conferência dos seguintes actos:

- a) Se qualquer quota for arrestada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros, ou ainda se for dada como garantia de obrigações que o titular assumiu sem prévia autorização da sociedade;
- b) Se qualquer quota ou parte cedida a terceiros se tiverem cumprido as disposições do artigo quinto.

Dois) O preço da amortização será pago em prestações iguais e sucessivas dentro do prazo máximo de seis meses, sendo as mesmas representadas por títulos de crédito que vencerão juros a taxa aplicada aos depósitos a prazo.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral ordinária reunir-se-á uma vez por ano, nos primeiros três meses, depois do findo do exercício anterior, para:

- a) Discutir, aprovar ou modificar o balanço e as contas do exercício e a distribuição de lucros;
- b) Proceder a apreciação geral da gerência da sociedade;
- c) Tratar de qualquer assunto para que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que seja necessário sobre quaisquer assuntos relativas as actividades da sociedade que não sejam da competência do conselho de administração.

Três) A assembleia geral será convocada pelo presidente do conselho de gerência por meio de *telefax*, carta registada com aviso de recepção com uma antecedência mínima de quinze dias salvo em casos em que a lei, exigir outras formalidades.

#### ARTIGO NONO

##### (Gerência e administração da sociedade)

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele pertence

a sócia Aula Maneca Bernardo que fica nomeada desde já como administradora, com dispensa de caução.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Disposições finais)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade será realizada nos termos deliberados em assembleia geral.

Três) Dissolvendo-se a sociedade os sócios serão seus liquidatários, se o contrário não for deliberado pela assembleia geral.

Quatro) A sociedade não se dissolve em caso de morte, ou interdição de qualquer dos sócios, antes continuará com os herdeiros do sócio falecido todos representantes na sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Eleições)

A primeira assembleia geral será convocada por um dos fundadores, os membros dos órgãos sociais são eleitos uma vez por cada três anos sendo permitido a sua reeleição.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Omissões)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, trinta e um de Agosto de dois mil e quinze. — A Técnica, *Ilegível*.

## Aqua Zone, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e dois Agosto de dois mil e quinze, exarada de folhas quarenta e dois a folhas quarenta e três do livro de notas para escrituras diversas número quarenta e seis da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, a cargo de Fernando António Ngoca, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, foi constituída por, Derek Michael Paul Longhurst uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nas cláusulas e condições constantes dos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação

A sociedade adopta a denominação de Aqua Zone, Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente designada por Aqua Zone Limitada.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Sede

A sociedade tem a sua sede no distrito de Vilankulo em Paradise View, Chibuenne, podendo por deliberação de sócio mudar a sua sede social, abrir sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra forma de representação, bem como escritórios ou estabelecimentos, quando o julgo necessário e obtenha as necessárias autorizações.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Duração

A duração de sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura pública.

#### ARTIGO QUARTO

##### Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Prestação de serviços no domínio de consultoria, elaboração de projectos e gestão de obras;
- b) Montagem e manutenção de instalações eléctricas, mecânicas e de canalização;
- c) Prestação de serviços de apoio a construção civil e infra-estruturas de obras e particulares;
- d) Comércio a grosso e retalho de material para a construção e afins;
- e) Importação e exportação;
- f) Prestação de serviços de transporte rodoviário de quaisquer mercadorias;
- g) Serviços turísticos;
- h) Representações e intermediação comercial.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades ainda na mesma área de consultoria e serviços, outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias.

#### ARTIGO QUINTO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é dez mil meticais correspondentes a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio único Derek Michael Paul Longhurst.

#### ARTIGO SEXTO

##### Administração

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e for a dele activa ou passivamente serão exercidas pelo sócio único Derek Michael Paul Longhurst, que desde já fica nomeada administrador, com dispensa de caução sendo suficiente a sua assinatura para obrigar á sociedade em todos actos e contratos.

Dois) O administrador poderá delegar em todo ou em parte os seus poderes mesmo em pessoas estranhas a sociedade, porém, os delegados não poderão obrigar a sociedade em actos ou documento estranhos a ela em actos de favor, fiança e abonação sem o prévio conhecimento.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade para apresentação, aprovação e modificação do balanço e de contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos que tinha sido convocado e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) As assembleias gerais serão sempre convocadas por meio de cartas, *e-mail*, aviso ou notícia por jornal, com antecedência mínimo de quinze dias.

Três) É dispensada a reunião da assembleia geral as formalidades da sua convocação quando o sócio achar por conveniente considerando-se válidas nessas condições as deliberações tomadas ainda que realizada fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja seu objecto.

#### ARTIGO OITAVO

##### Balanço e resultados

Um) Anualmente será um balanço com data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros anuais que o balanço registar líquidos de todas as despesas e encargos terão a seguinte aplicação:

- a) Uma percentagem estabelecida para constitui o fundo legal e social, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Uma quantia determinada pelo sócio para a constituição de reservas que será entendido criar por determinação unânime de sócio;
- c) O remanescente a se distribuir ao sócio.

#### ARTIGO NONO

##### Disposições diversas

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição do sócio, continuando com os sucessores, herdeiros e/ou representante legal do falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos previsto na lei e por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Três) Em todos casos omissos, regularão as pertinentes disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na legislação da República de Moçambique.

Está conforme.

Vilankulo, vinte e cinco de Agosto de dois mil e quinze. — O Notário, *Ilegível*.

## Delagoa Bay Residence Inn, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de trinta de Dezembro de dois mil e catorze, lavrada de folha cinquenta e seis a folhas cinquenta e oito, do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e trinta e dois traço A, deste Cartório Notarial de Maputo, perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, conservadora e notária superior A em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, cessão de quotas e alteração parcial do pacto social em que, o sócio Residencial The Base E.I detentor de uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social, divide e cede na totalidade da sua quota em duas novas, sendo uma quota no valor nominal vinte e cinco mil meticais que cede a favor da sociedade Delagoa Bay Residence Inn, Limitada que entra para a sociedade como nova sócia e outra quota no valor nominal vinte e cinco mil meticais que cede a favor da sócia Airlift Consultores Sociedade Unipessoal, Limitada. E a sócia Airlift Consultores Sociedade Unipessoal, Limitada por sua vez unifica a quota cedida de vinte e cinco mil meticais à quota primitiva que detinha na sociedade de cinquenta mil meticais, perfazendo uma quota única no valor de setenta e cinco mil meticais.

Que, em consequência da divisão, cessão de quota, entrada de nova sócia e alteração parcial do pacto social são alterados o artigo quinto e o artigo sexto dos estatutos, que passam a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Airlift Consultores Sociedade Unipessoal detentor de uma quota no valor nominal de setenta e cinco mil meticais a que corresponde setenta e cinco por cento do capital social;
- b) Delagoa Bay Residence Inn, Limitada detentor de uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais a que corresponde vinte e cinco por cento do capital social.

#### ARTIGO SEXTO

##### Administração e gestão e forma de obrigar a sociedade

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo ou fora dele, será feita por um gerente nomeado pela assembleia geral em representação do sócio maioritário.

Dois) A sociedade passará a ficar obrigada apenas pela assinatura do gerente nomeado pela sócia Airlift Consultores Sociedade Unipessoal, Limitada e Delagoa Bay Residence Inn, Limitada. A saber Pedro Nuno Macedo de Lima da Silveira Ramos que nas deliberações, votará em nome da sócia Airlift Consultores Sociedade Unipessoal, Limitada e Delagoa Bay Residence Inn, Limitada e em nome da sociedade.

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, sete de Janeiro de dois mil e quinze.  
— O Técnico, *Ilegível*.

## Wena, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de seis de Julho do ano dois mil e quinze, lavrada de folhas cem a folhas cem e três, do livro de notas para escrituras diversas número I traço vinte e cinco, desta Conservatória do Registos e Notariado de Nacala, a cargo de Jair Rodrigues Conde de Matos, licenciado em Direito, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Wena, Limitada entre António Pedro Abreu António Pedro, solteiro, maior, natural de Braga - Portugal, nacionalidade portuguesa, residente em Nacala, portador do Dire número um zero PR zero zero zero cinco zero quatro oito seis B, emitido em vinte e quatro de Setembro de dois mil e catorze, pela Direcção de Migração de Maputo e João Pedro Poças Falcão de Sales Fernandes, solteiro, maior, natural de Braga - Portugal, nacionalidade portuguesa, residente em Nacala, portador do Passaporte número N três oito nove cinco dois seis, emitido em catorze de Novembro de dois mil e catorze, pela Embaixada de Portugal em Benguela-Angola, nos termos dos artigos constantes abaixo:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação

A sociedade adopta a denominação de Wena, Limitada.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Sede

A sociedade tem a sua sede no bairro de Naherenque, sem número, Posto Administrativo de Mutiva, cidade de Nacala-Porto, província de Nampula, podendo por deliberação dos sócios, abrir sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra forma de representação, bem como escritórios e estabelecimentos, quando entenderem e obtenha as necessárias autorizações.

## ARTIGO TERCEIRO

**Duração**

A duração da sociedade e por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura pública.

## ARTIGO QUARTO

**Objecto social**

Um) A sociedade tem por objecto comércio grosso e a retalho de materiais e produtos de construção, prestação de serviços na área de construção, topografia, transportes, imobiliária, gestão e representação de empresas e de marcas, consultoria e acessória nas diversas áreas ligadas ao seu objecto, venda grosso e a retalho de todos os bens e serviços, com importação e exportação de bens e serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades financeiras, industriais e/ou comerciais ligadas, desde que para tal requeira as devidas licenças

## ARTIGO QUINTO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a soma de duas quotas iguais, de dez mil meticais cada uma, equivalente a cinquenta por cento do capital social, para cada um de sócios António Pedro Abreu António Pedro João Pedro Poças Falcão de Sales Fernandes, respectivamente.

## ARTIGO SEXTO

**Administração**

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele activa ou passivamente será exercida pelo sócio João Pedro Poças Falcão de Sales Fernandes, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em meros actos e contratos. & Para actos que criem obrigações bancárias, venda de património e ónus é obrigada duas assinaturas nomeadamente dos dois sócios João Pedro Poças Falcão de Sales Fernandes e António Pedro Abreu António Pedro.

Dois) O/s administrador/es poderão delegar poderes específicos no todo ou em parte a pessoas estranhas a sociedade.

Três) O/s administrador/es, não poderão obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos ao objecto social e em letras de favor, fiança e abonação sem o prévio conhecimento de qualquer sócio.

## ARTIGO SÉTIMO

**Cessão de quotas**

A cessão de quotas é livre entre os sócios mas a estranhos a sociedade depende do

conhecimento deste, a qual fica reservado o direito de preferência na aquisição da quota que se pretende ceder.

## ARTIGO OITAVO

**Assembleia geral**

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade para apresentação, aprovação e modificação do balanço e de contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos que tenha sido convocado e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) As assembleias gerais serão sempre convocadas por meio de cartas registadas com aviso de recepção dirigida aos sócios com antecedência mínima de quinze dias.

Três) É dispensada a reunião da assembleia geral as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem que por esta forma se delibere, considerando-se validas nessas condições as deliberações tomadas ainda que realizada fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que, seja seu objecto.

## ARTIGO NONO

**Balanço e resultados**

Um) Anualmente será dado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros anuais que o balanço registar líquidos de todas as despesas e encargos terão a seguinte aplicação:

- a) Uma percentagem estabelecida para constituir o fundo de reserva legal e social, enquanto não estiver realizando ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Uma quantia determinada pelo sócio para a constituição de reservas que será entendido criar por determinação unânime do sócio;
- c) O remanescente a se distribuir ao sócio.

## ARTIGO DÉCIMO

**Disposições diversas**

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer sócio, continuando com os sucessores, herdeiros e/ou representante legal do falecido ou interditado, os quais exercerão e comungam os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos previsto na lei e por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Três) Em todos os casos omissos, regularão as pertinentes disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na legislação da República de Moçambique.

Nacala, seis de Julho de dois mil e quinze.  
— O Conservador/Notário Superior. *Jair Rodrigues Conde de Matos.*

**Wei Yin & Am, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Agosto de dois mil e quinze, foi matriculada na conservatória do registo de entidades legais sob NUEL 100637170 a entidade legal supra constituída, entre: Primeiro. Yinfang Wei, solteira, natural de Fungian-China, residente em Maputo cidade de Matola portador de DIRE 10CN00064388J emitido pelos Serviços de Migração de Maputo ao onze de Maio de dois mil e quinze.

Segundo. Amélia André Simbine, solteira, natural de Banze Distrito de Manjacaze, província de Gaza, residente no bairro Liberdade dois, portador do Bilhete de Identidade n.º 080100841138J emitido em Inhambane aos catorze de Dezembro de dois mil e de, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede social)**

A sociedade adopta a denominação Wel Yin & Am, Limitada, constitui-se sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem sua sede na cidade de Maxixe, bairro Chambone seis, província de Inhambane, podendo sempre que julgar conveniente criar delegações, filiais sucursais ou quaisquer outras formas de representação social no território nacional ou no estrangeiro.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

Um) A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração do contrato.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio geral, a grosso e a retalho;
- b) Compra e venda de mariscos;
- c) Importação e exportação;
- d) Processamento de produtos pesqueiros;
- e) Prestação de serviços na área de agropecuária.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

## ARTIGO QUARTO

**(Deliberação da assembleia geral)**

Mediante a deliberação da assembleia geral, poderá a sociedade participar directa ou indirectamente em objectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como o mesmo objecto aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer

sociedade independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresarias, agrupamentos de empresas, e outras formas de associações.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais correspondente a soma de duas quotas distribuídas pelos sócios.

- a) Yinfang Wei, com uma quota de vinte mil e quatro meticais correspondente a oitenta por cento do capital social;
- b) Amélia André Simbine, com uma quota de seis mil meticais correspondentes a vinte por cento do capital social.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carece mediante a deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas é livre entre os sócios.

Dois) A assembleia ficam reservados ao direito de preferência perante terceiros

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Amortização de quotas)

Um) A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio, apreendida judicialmente.

#### ARTIGO OITAVO

##### Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano de preferência na sede da sociedade para aprovação do balanço de quotas do exercício e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

Dois) A assembleia geral serão convocados pela gerência com uma antecedência mínima de quinze dias, por carta registada com aviso de recepção.

#### ARTIGO NONO

##### (Administração e forma de obrigar)

Um) A administração e gerência serão exercidas pela sócia Amélia André Simbine a qual poderá gerir e administrar a sociedade.

Dois) Compete a administração a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins da sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

Três) A movimentação das contas bancárias serão exercidas pelos sócios

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Atribuição de poderes)

Os sócios podem conferir poderes de gerência ou chefia a estranhos por consentimento mútuo, ou ainda indivíduos as poderes de gerência ou chefia que se obrigam a terceiros

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Balanço)

Um) Anualmente será feito o balanço de contas de exercício com referência a trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros líquidos da sociedade serão repartidos pelos sócios na proporção das respectivas participações no capital social, depois de deduzidos cinco por cento destinados ao fundo de reserva legal.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei vigente ou por deliberação expressa da assembleia geral que nomeará a Comissão Liquidatária.

Dois) Em caso de dissolução todos os associados serão liquidatários e beneficiários perante a lei em igualdade de participação e divisão.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Caso de morte)

Esta sociedade não se dissolverá em caso de morte de um dos associados, esta continuará com os herdeiros do (a) falecido(a) ou representantes reconhecidos por Lei que nomearão entre eles um que os representará na sociedade

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Omissões)

Em todo omissões regularão as disposições legais e aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, três de Abril de dois mil e quinze. — A Conservadora, *Ilegível*.



## Palco Media Moz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezoito de Dezembro de dois mil e catorze, exarada a folhas cento quarenta e cinco á cento quarenta e seis do livro de notas para escrituras diversas número trezentos trinta e oito traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante a mim, Ricardo Moresse, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado NI e notário e exercício

neste cartório, se procedeu na sociedade em epígrafe transformação de sociedade unipessoal, limitada em sociedade por quotas de responsabilidade limitada, divisão, cedência de quotas, entrada de novo sócio e alteração total do pacto social na sociedade Palco Media Moz, Limitada, altera-se na totalidade do pacto social passando a mesma a reger-se pelos artigos constantes do documento complementar elaborado nos termos do número dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Palco Media Moz, Limitada, com sede na Avenida Vinte e Cinco de Setembro número mil cento setenta e nove, sétimo andar flat oito, nesta cidade de Maputo. Podendo por deliberação da assembleia geral criar extinguir sucursais, delegações ou qualquer outra forma de apresentação social no país e no estrangeiro sempre que se justifique a sua existência bem como transferir a sua sede para outro lado do território nacional

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos efeitos, a partir da data da sua escritura pública.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto da sociedade

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) Prestação de serviços;
- b) Escritor de peças teatrais;
- c) Financiamento de programas.

Dois) A sociedade poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituir, exercer actividades comerciais ou industriais conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, para quais obtenha as necessárias autorizações.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de trinta mil meticais, correspondente a soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de dezasseis mil meticais, equivalente a cinquenta e um por cento do capital social pertencente ao sócio Peter Charlie Schaloske;
- b) Uma quota com o valor nominal de Catorze mil meticais, equivalente a quarenta e nove por cento do capital social pertencente ao sócio Henning Georg Mankel.

## ARTIGO QUINTO

**Cessão e divisão do capital**

A cessão ou divisão de quotas, observados as disposições legais em vigor é livre entre os sócios, mas a estranhos, dependendo do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência em primeiro lugar, e os sócios em segundo.

## ARTIGO SEXTO

**A administração e gerência**

Parágrafo um. A administração, gerência da sociedade e sua representação em juízo ou fora dela activa ou passivamente será exercida pelo sócio Henning Georg Mankel, que desde então fica nomeado administrador da sociedade com dispensa de caução.

Parágrafo dois. O administrador pode delegar os seus poderes a pessoas ligadas à sociedade, devendo o instrumento de delegação indicar expressamente o âmbito e a extensão desses poderes.

Parágrafo três. Os administradores são competentes para obrigar a sociedade em todos seus actos.

Parágrafo quatro. Os administradores são vinculados por estes estatutos e outros regulamentos internos da empresa, já definidos.

## ARTIGO SÉTIMO

**Representação**

Em caso de falecimento ou interdição de um dos sócios, a sociedade continuará a exercer as actividades como e onde está com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, os quais nomearão entre si, um que todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota permanecer indivisa.

Esta cláusula é válida para casos em que os sócios são casados oficialmente ou com filhos destes.

## ARTIGO OITAVO

**Dissolução**

A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei, na dissolução por acordo, os sócios serão liquidatários procedendo se a partilha e divisão dos seus bens sociais, como então foi deliberado.

## ARTIGO NONO

**Omissão**

Em todo o caso omisso regularão as disposições legais vigentes e aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e dois de Janeiro de dois mil e quinze. — A Técnica, *Ilegível*.

**Alumer, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Agosto de dois mil e catorze, foi constituída e matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o n.º 100520389, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Alumer, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

É constituído o presente contrato de sociedade nos termos do artigo noventa de Código Comercial, entre:

*Primeiro.* Luís Carlos Machado Cunha, solteiro maior, natural de Ronfe Guimaraes, de nacionalidade portuguesa, e residente nesta cidade de Tete no bairro Francisco Manyanga, Avenida Vinte e Cinco de Junho, portador do DIRE 05PT00046218F do tipo precário de vinte e oito de Janeiro de dois mil e catorze, emitidos pelos Serviços de Migração de Tete;

*Segundo,* Armando José Cortês Soares, casado, natural de B S João do Souto Braga de nacionalidade portuguesa, e residente nesta cidade de Tete no bairro Filipe Samuel Magaia, Avenida sem número, portador de Passaporte n.º H605903 do tipo temporário de dezassete de Abril de dois mil e catorze emitidos pelos Serviços de Migração de Tete;

*Terceiro.* Leandro Miguel Ferreira Mendes, solteiro maior, natural de Vermil Guimaraes de nacionalidade portuguesa, e residente nesta cidade de Tete no bairro Francisco Manyanga, portador de DIRE 050PT00047855P do tipo precária de dez de Abril de dois mil e catorze emitidos pelos Serviços de Migração de Tete;

*Quarto.* Myrtille Caroline Gagnaux, solteira maior, natural de Maputo de nacionalidade moçambicana, e residente na cidade de Maputo, polana cimento Avenida Mártires da Machava número mil e seiscentos e vinte e sete, rés-do-chão, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300106236B de um de Abril de dois mil e dez emido pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo.

Que pelo presente contrato de sociedade que outorga, constitui uma sociedade por quota de responsabilidade limitada denominada por Alumer, Limitada com sede no bairro Filipe Samuel Magaia, Avenida sem número, na cidade de Tete, que se roga pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

## CAPÍTULO I

**Da denominação, sede, objecto social e duração**

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação**

A sociedade adopta a denominação de Alumer, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tem a sua sede no bairro Filipe Samuel Magaia, Avenida sem número, nesta cidade de Tete, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou

encerrar, delegações, filiais, agências ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, bem como transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional, depois de obtidas as necessárias autorizações.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

Um) A sociedade tem por objecto social:

- A prestação de serviços de locação de máquinas e veículos;
- A prestação e venda de serviços nas áreas de comércio a retalho e a grosso com importação e exportação;
- Investimento directo ou participação no capital social de outras sociedades, constituídas ou a constituir, no país ou no estrangeiro, podendo nelas desempenhar cargos de gerência ou administração, independentemente do objecto de tais sociedades.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades, directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto, desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes.

## CAPÍTULO II

**Do capital social**

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

Um) O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de cem mil meticais, correspondente a soma de quatro quotas iguais, de vinte cinco mil meticais pertencente a Luís Carlos Machado Cunha com vinte e cinco por cento; vinte cinco mil meticais pertencente a Armando José Cortês Soares com vinte e cinco por cento; vinte cinco mil meticais pertencente a Leandro Miguel Ferreira Mendes com vinte e cinco por cento; vinte cinco mil meticais, pertencente a Myrtille Caroline Gagnaux com vinte e cinco por cento, totalizando desta feita cem por cento.

*Parágrafo primeiro.* O capital social poderá ser modificado mediante deliberação social.

*Parágrafo segundo.* Deliberado qualquer aumento, este será roteado pelos sócios na proporção das suas quotas, competindo à assembleia geral deliberar como e em que prazos deverá ser feito o seu pagamento, quando o respectivo aumento de sócio a garantir, no mínimo, a entrega imediata de cinquenta por

cento do valor da actualização.

*Parágrafo terceiro.* Em vez do roteiro estabelecido no parágrafo anterior, poderão os sócios deliberar em assembleia geral, constituir novas quotas até ao limite do aumento do capital, gozando os actos sócios do direito de preferência na sua alienação.

#### ARTIGO QUINTO

##### Cessão de quotas

A cessão ou dissolução de quotas é entre os sócios, mas para estranhos fica dependente do consentimento escrito do sócio não cedente, ao qual é reservado o direito de preferência na sua aquisição. No caso de nem a sociedade nem o sócio que pretende ceder a sua quota fallo-á livremente, considerando aquele silêncio como desistência do direito de preferência pela sociedade e pelo sócio não cedente.

#### CAPÍTULO II

##### Dos órgãos sociais

#### ARTIGO SEXTO

##### Assembleia geral

As sessões da assembleia geral serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, correio electrónico, telegrama, *telex* ou *telex* dirigidos aos sócios com antecedência mínima de quinze dias e máxima de trinta dias, salvo os casos em que a lei prescreva formalidades especiais de convocação.

*Parágrafo primeiro.* A assembleia geral, ordinária e extraordinária, reunir-se-á com presença de pelo menos setenta e cinco por cento do capital social representado pelos sócios ou respectivos procuradores, desde que legalmente constituídos.

*Parágrafo segundo.* Serão tomadas por uma maioria de pelo menos setenta e cinco por cento do capital social representado pelos sócios ou respectivos procuradores legais, as deliberações que importam a:

- i) Alterações do contrato de sociedade;
- ii) Nomeação e/ou destituição dos administradores;
- iii) Dissolução da sociedade;
- iv) Alienação e/ou aquisição de participações financeiras em outras sociedades, no território nacional ou no estrangeiro;
- v) Participação da sociedade em operações conjuntamente controladas, vulgo *join-ventures*;
- vi) Venda ou abate de activos imobilizados e/ou sua respectiva hipoteca; e
- vii) Assunção de responsabilidades em letras de favor, fianças avales e outros afins.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Administração

A sociedade será representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, pelos sócios

designados para o conselho de administração, e serão dispensados de prestar caução, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral.

*Parágrafo primeiro.* Para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos é necessária a assinatura de pelo menos dois membros do conselho de administração.

*Parágrafo segundo.* Os membros do conselho de administração poderão delegar todos ou parte dos seus poderes a pessoas estranhas á sociedade, desde que, outorguem a respectiva procuração a este respeito, com todos os limites de competências. Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado a sua escolha.

*Parágrafo terceiro.* Para integrarem o conselho de administração, ficam desde já designados os sócios Leandro Miguel Ferreira Mendes, Gerente, que o presidirá, Luis Carlos Machado Cunha, Armando José Cortês Soares, Myrtille Caroline Gagnaux e que já são nomeados administradores, por um período de quatro anos, renováveis, mantendo-se nos referidos cargos até que a estes renunciem ou ainda até a data em que a Assembleia geral delibere destitui-los.

#### CAPÍTULO IV

##### Das disposições gerais

#### ARTIGO OITAVO

##### Morte ou incapacidade

Por interdição, incapacidade ou morte de qualquer sócio, a sociedade continuará com os capatazes ou herdeiros legais do falecido, devendo estes nomear um, de entre si que a todos representantes na sociedade enquanto a respectivas quota se mantiver indivisa. Na possibilidade ou urgência de tal nomeação, em tempo útil poderá ser pedida nomeação judicial de um representante cuja competência será do mesmo modo definida.

#### ARTIGO NONO

##### Contas e resultados

*Parágrafo primeiro.* O exercício social corespondente ao ano civil e o balanço e conta de resultados, serão fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e submetidos a aprovação da assembleia geral.

*Parágrafo segundo.* Dos lucros que o balanço registar, liquidados de todas as despesas e encargos, deduzir-se-á a percentagem legalmente requerida para a constituição da reserva legal, enquanto esta não estiver realizada ou seja necessário reintegrá-la.

*Parágrafo terceiro.* A parte restante dos lucros será, conforme deliberação social, repartida entre os sócios na proporção das quotas a títulos de dividendos, ou afectados a quaisquer reservas gerais ou especiais, criadas

por deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Dissolução

No caso de dissolução da sociedade por acordo dos sócios, serão liquidatários os sócios que votarem a dissolução.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Caso omissos

Os casos omissos serão regulados pela lei vigente na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, trinta e um de Agosto de dois mil e quinze. — O Conservador, *Iúri Ivan Ismael Taibo*.

## Nazir Faquir e Filhos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e oito de Outubro de dois mil e onze, lavrada das folhas quarenta e um a quarenta e seis do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e noventa e oito, desta Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, a cargo de Arafat Nadim D' Almeida Juma Zamila, técnico superior dos registos e notariado N1, em pleno exercício de funções notariais, compareceu como outorgante, a senhora Nazir Faquir, solteiro, natural de Bilene de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100208043P, emitido pela DIC da cidade de Maputo, aos treze de Maio de dois mil e dez e residente na cidade de Chimoio.

Verifiquei a identidade da outorgante pela exibição do documento de identificação acima referido; por ele foi dito: Que pelo presente acto constitui uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade, limitada, que se regulará nos termos e nas condições seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Tipo societário)

É constituída pela outorgante uma sociedade comercial unipessoal com responsabilidade limitada que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Denominação social)

A sociedade comercial unipessoal adopta a denominação de Nazir Faquir e Filhos, Limitada

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro Eduardo Mondlane na rua de Bárué número cinquenta e três, na cidade de Chimoio, Província de Manica.

Dois) O sócio gerente da sociedade poderá decidir a mudança da sede social e assim criar quaisquer outras formas de representação, onde e quando o julgue conveniente.

Três) A sociedade poderão abrir uma ou mais sucursais em qualquer canto do país ou no estrangeiro.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

Decoração e cortinados, venda de acessórios de viaturas, lubrificantes, aparelhos electros domésticos, transportes de passageiros, cargas e construção civil.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades para além da principal, quando obtidas as devidas autorizações.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Participações em outras empresas)

Por decisão da gerência é permitida, a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, *holdings*, *joint-ventures* ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Capital social)

O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro é duzentos mil de meticais, correspondente a uma e única quota, pertencente ao sócio único.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Alteração do capital)

O capital social poderá ser alterado por uma ou mais vezes sob decisão da gerência.

#### ARTIGO NONO

##### (Prestações suplementares e suprimentos)

O sócio gerente poderá fazer suprimentos de que esta carecer nos termos e condições da decisão do sócio gerente.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio que desde já fica nomeado sócio gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela uma assinatura do sócio gerente.

Três) O sócio gerente poderá delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência a pessoas estranhas a sociedade desde que outorguem a procuração com todos os possíveis limites de competência.

Quatro) O sócio gerente não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não dizem respeito ao seu objecto social, nomeadamente letra de favor, fiança, livrança e abonações.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Morte ou interdição)

Em caso de falecimento ou interdição do sócio gerente, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante do sócio falecido ou interdito os quais nomearão de entre si que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Aplicação de resultados)

Um) O exercício económico coincide com o ano civil e o balanço de contas de resultados será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido a apreciação do sócio gerente.

Dois) Os lucros que se apurarem líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a parte de cinco por cento para o fundo de reserva legal e separadas ainda de quaisquer deduções decididas pelo sócio gerente será da responsabilidade própria.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Amortização de quota)

Um) A sociedade poderá amortizar a quota do sócio nos seguintes casos:

- a) Com o conhecimento do titular da quota;
- b) Quando a quota tiver sido arrolada, penhorada, arrestada ou sujeita a providência jurídica ou legal do sócio;
- c) No caso de falência ou insolvência do sócio.

Dois) A amortização será feita pelo valor nominal da respectiva quota com a correcção resultante da desvalorização da moeda.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve – se por decisão do sócio gerente ou nos casos fixados na lei e a sua liquidação será efectuada pelo gerente que estiver em exercício na data da sua dissolução.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Casos omissos)

Um) Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Dois) Em voz alta e na presença do outorgante lí, fiz a explicação do conteúdo e efeitos da presente escritura ao outorgante, com advertência especial da obrigatoriedade de requerer o registo deste acto na competente Conservatória dentro do prazo de noventa dias após o que vai assinar comigo seguidamente.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, dois de Setembro de dois mil e quinze. — O Conservador, *Ilegível*.

## Indicus Dry Terminal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de três de Setembro de dois mil e quinze, lavrada de folhas quarenta e dois a folhas cinquenta e oito do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e cinquenta e um, traço A, deste Cartório Notarial de Maputo perante António Mário Langa, conservador e notário superior A do Segundo Cartório Notarial, e substituto legal da notária deste cartório em virtude de a mesma se encontrar no gozo de licença disciplinar, compareceram como outorgantes: Ngande Yetho – Imobiliária e Serviços, SA e Íram Sultana Abdul Razzak Ismail, e por eles foi dito que constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, Indicus Dry Terminal, Limitada, que tem a sua sede Nacala - Porto, na Estrada Nacional, número oito, porta doze, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### Denominação, sede, duração e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

A Indicus Dry Terminal, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, de direito moçambicano, regida pelos presentes estatutos, bem como pela demais legislação aplicável.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede, estabelecimentos e representações)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Nacala - Porto, na Estrada Nacional, número oito, porta doze.

Dois) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá transferir a sua sede, assim como criar, transferir ou encerrar, estabelecimentos, sucursais, agências,

delegações ou quaisquer outras formas de representação, em qualquer parte do território nacional.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura da sua constituição.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços de gestão de terminais portuárias, ferroviárias, rodoviárias e multi-modais e a respectiva exploração comercial de infra-estruturas; fornecimento de mão – de – obra especializada, seja em serviços portuários, ferroviários, rodoviários e multi-modais; fornecimento de equipamento portuário; prestação de serviços auxiliares de estiva nas suas várias vertentes.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral e desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade poderá, ainda, exercer quaisquer outras actividades distintas do seu objecto social.

Tres) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá associar-se com terceiras entidades, sob quaisquer formas permitidas por lei, assim como participar no capital social de outras sociedades existentes ou a constituir, bem como exercer cargos sociais que decorram dessas mesmas associações ou participações.

#### CAPÍTULO II

##### Capital social

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de trezentos mil meticais, correspondendo à soma de duas quotas:

- a) Uma quota com o valor nominal de duzentos e oitenta e oito mil meticais, representativa de noventa e seis por cento do capital social, pertencente a sócia, Ngande Yetho – Imobiliária e Serviços, S.A.; e
- b) Uma quota com o valor nominal de doze mil meticais, representativa de quatro por cento do capital social, pertencente à sócia Íram Sultana Abdul Razzak Ismail.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Aumento do capital social)

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida.

Dois) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam do direito de preferência, na proporção das participações sociais de que sejam titulares, a ser exercido nos termos gerais.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Quotas próprias)

Um) A sociedade pode, mediante deliberação dos sócios, adquirir quotas próprias a título oneroso ou gratuito.

Dois) A sociedade só pode adquirir quotas próprias integralmente realizadas se a sua situação líquida não se tornar, por efeito da aquisição, inferior à soma do capital social, da reserva legal e das reservas estatutárias obrigatórias.

Três) Enquanto pertencerem à sociedade, as quotas próprias não conferem qualquer direito social, excepto o de participar em aumentos de capital social por incorporação de reservas.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Emissão de obrigações e outros títulos de dívida)

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, tomada com votos representativos de setenta e cinco por cento do capital social, a sociedade poderá emitir quaisquer modalidades ou espécies de obrigações, bem como quaisquer outros títulos de dívida.

Dois) Por deliberação dos sócios, a sociedade poderá adquirir obrigações próprias nos mesmos termos em que poderá adquirir quotas próprias, bem como para efeitos de conversão ou amortização.

Três) A sociedade só poderá adquirir obrigações próprias quando:

- a) A aquisição resultar do cumprimento, pela sociedade, de disposições legais;
- b) A aquisição for feita a título gratuito;
- c) For adquirido um património a título universal;
- d) A aquisição for feita em processo executivo, se o devedor não tiver outros bens suficientes; e
- e) A aquisição resultar de falta de realização de obrigações pelos seus subscritores.

Quatro) A sociedade só pode adquirir obrigações próprias se, por esse facto, a sua situação líquida não se tornar inferior à soma do capital social, da reserva legal e das reservas estatutárias obrigatórias.

Cinco) Enquanto as obrigações pertencem à sociedade consideram-se suspensos os respectivos direitos.

Seis) A sociedade poderá praticar com as obrigações próprias todas e quaisquer operações, em direito permitidas, e, nomeadamente, proceder à sua conversão ou amortização, mediante simples deliberação da administração.

#### ARTIGO NONO

##### (Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigidas quaisquer prestações suplementares aos sócios, podendo estes, no entanto, realizar quaisquer suprimentos de que a sociedade necessite, nos termos e condições a serem deliberados em assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Transmissão e oneração de quotas)

Um) A cessão, total ou parcial, de quotas depende sempre do consentimento da sociedade, concedido por deliberação da assembleia geral e fica condicionada ao exercício do direito de preferência da sociedade, em primeiro lugar, e dos demais sócios, em segundo lugar, nos termos do presente artigo, bem como do artigo décimo primeiro, dos presentes estatutos.

Dois) Para efeitos do disposto no número anterior, o sócio que pretenda transmitir a sua quota ou parte dela, deverá enviar à sociedade, por escrito, o pedido de consentimento, indicando a identidade do adquirente, o preço e as demais condições acordadas em relação à cessão de quota em causa, nomeadamente, as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data prevista para a realização da cessão.

Três) A sociedade deverá pronunciar-se sobre o pedido de consentimento, bem como sobre o exercício do respectivo direito de preferência no prazo máximo de trinta dias, a contar da data da recepção do mesmo, entendendo-se que a sociedade consente na transmissão, bem como renuncia ao exercício do direito de preferência, caso não se pronuncie dentro do referido prazo.

Quatro) O consentimento da sociedade, relativamente à cessão, total ou parcial, de quotas, não pode ser subordinado a quaisquer condições, considerando-se como inexistentes as que venham a ser estipuladas pela sociedade.

Cinco) Caso a sociedade recuse o consentimento quanto à cessão, total ou parcial de quotas, a respectiva comunicação dirigida ao sócio incluirá menção relativa ao exercício do direito de preferência por parte da sociedade ou, alternativamente, proposta de amortização da quota.

Seis) Na eventualidade da sociedade, ao abrigo do disposto no número anterior, propor a amortização da quota, o sócio cedente tem o direito de recusar tal amortização, mantendo-se, no entanto, a recusa no consentimento da sociedade, quanto à cessão da quota.

Sete) A cessão, total ou parcial de quota, para a qual o consentimento tenha sido solicitado, torna-se livre:

- a) Se a comunicação da sociedade omitir o exercício do direito de preferência ou a proposta de amortização;
- b) Se o negócio proposto pela sociedade não for concretizado dentro dos



noventa dias seguintes à sua aceitação, por parte do sócio cedente;

- c) Se a proposta da sociedade não abranger todas as quotas para cuja cessão o sócio tenha, simultaneamente, solicitado o consentimento;
- d) Se a proposta da sociedade não oferecer uma contrapartida, em dinheiro, igual ao valor resultante do negócio encarado pelo sócio cedente, salvo se a cessão for gratuita ou se a sociedade provar ter havido simulação do valor, caso em que deverá oferecer o valor real da quota, calculado nos termos previstos pelo artigo mil e vinte e um, do Código Civil, com referência ao momento da deliberação sobre o consentimento; e
- e) Se a proposta incluir diferimento do pagamento, e não for prestada garantia adequada.

Oito) Qualquer oneração de quota, em garantia de quaisquer obrigações pessoais dos sócios, depende sempre de autorização da sociedade, a ser concedida por deliberação dos sócios reunidos em assembleia geral, dentro dos prazos estabelecidos nos números anteriores, relativamente ao consentimento da sociedade e exercício do seu direito de preferência, quanto à cessão de quotas.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### **(Direito de preferência dos sócios)**

Um) A cessão de quotas entre sócios é livre não carecendo de qualquer consentimento da sociedade ou dos demais sócios nem se encontrando sujeita ao exercício do direito de preferência da sociedade ou dos demais sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros depende do consentimento da sociedade, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral e fica condicionada ao exercício do direito de preferência da sociedade, em primeiro lugar e dos demais sócios, em segundo lugar, nos termos da presente cláusula, bem como da cláusula seguinte.

Três) Para efeitos do disposto no número anterior, o sócio que pretenda transmitir a sua quota, ou parte dela, deverá enviar à sociedade, por escrito, o pedido de consentimento, indicando a identidade do adquirente, o preço e as demais condições acordadas relativas à referida cessão, nomeadamente, as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data prevista para a realização da cessão.

Quatro) A sociedade deverá pronunciar-se sobre o pedido de consentimento, bem como sobre o exercício do respectivo direito de preferência no prazo máximo de trinta dias, a contar da data da recepção do mesmo, entendendo-se que a sociedade consente na transmissão, bem como renuncia ao exercício do direito de preferência, caso não se pronuncie dentro do referido prazo.

Cinco) O consentimento da sociedade, relativamente à cessão, total ou parcial, de quotas, não pode ser subordinado a quaisquer condições, considerando-se como inexistentes as que venham a ser estipuladas pela sociedade.

Seis) Caso a sociedade recuse o consentimento quanto à cessão, total ou parcial de quotas, a respectiva comunicação dirigida ao sócio incluirá menção relativa ao exercício do direito de preferência por parte da sociedade ou, alternativamente, proposta de amortização da quota.

Sete) Na eventualidade da sociedade, ao abrigo do disposto no número anterior, propor a amortização da quota, o sócio cedente tem o direito de recusar tal amortização, mantendo-se, no entanto, a recusa no consentimento da sociedade, quanto à cessão da quota.

Oito) A cessão, total ou parcial de quota, para a qual o consentimento tenha sido solicitado, torna-se livre:

- a) Se a comunicação da sociedade omitir o exercício do direito de preferência ou a proposta de amortização;
- b) Se o negócio proposto pela sociedade não for concretizado dentro dos noventa dias seguintes à sua aceitação, por parte do sócio cedente;
- c) Se a proposta da sociedade não abranger todas as quotas para cuja cessão o sócio tenha, simultaneamente, solicitado o consentimento;
- d) Se a proposta da sociedade não oferecer uma contrapartida, em dinheiro, igual ao valor resultante do negócio encarado pelo sócio cedente, salvo se a cessão for gratuita ou se a sociedade provar ter havido simulação do valor, caso em que deverá oferecer o valor real da quota, calculado nos termos previstos pelo artigo mil e vinte e um, do Código Civil, com referência ao momento da deliberação sobre o consentimento; e
- e) Se a proposta incluir diferimento do pagamento, e não for prestada garantia adequada.

Nove) Qualquer oneração de quota, em garantia de quaisquer obrigações pessoais dos sócios, depende sempre de autorização da sociedade, a ser concedida por deliberação dos sócios reunidos em assembleia geral, dentro dos prazos estabelecidos nos números anteriores, relativamente ao consentimento da sociedade e exercício do seu direito de preferência, quanto à cessão de quotas.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### **(Amortização de quota)**

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Quando, por decisão transitada em julgado, o respectivo titular for

declarado falido, insolvente ou for condenado pela prática de algum crime;

- c) Quando a quota for, arrestada ou, em geral, apreendida judicial ou administrativamente;
- d) Quando o sócio transmita a quota ou a dê em garantia ou caução de qualquer obrigação, sem o consentimento da sociedade;
- e) Se o titular envolver a sociedade em actos ou contratos estranhos ao objecto social;
- f) Se o sócio se encontrar em mora, por mais de seis meses, na realização de sua quota, das entradas em aumento do capital social ou de suprimentos acordados com a sociedade; e
- g) Quando o titular violar o disposto no número nove, do artigo décimo dos presentes estatutos.

Dois) Se a amortização de quotas não for acompanhada da correspondente redução do capital social, as quotas dos restantes sócios serão proporcionalmente aumentadas, competindo à assembleia geral fixar o novo valor nominal das mesmas.

Três) A amortização de quotas será efectuada pelo valor da quota amortizada, que resultar de avaliação realizada por auditor de contas sem relação com a sociedade e será paga em três prestações iguais que se vencem, respectivamente, seis meses, um ano e dezoito meses após a fixação definitiva do valor da quota.

### CAPÍTULO III

#### **Órgãos sociais**

##### SECÇÃO I

##### Assembleia geral

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### **(Assembleia geral)**

Um) São da competência da assembleia geral todos os poderes que lhe são conferidos por lei, bem como pelos presentes estatutos.

Dois) A convocação das assembleias-gerais compete a qualquer dos administradores e deve ser feita por meio de carta, expedida com uma antecedência de quinze dias, salvo nos casos em que sejam legalmente exigidas quaisquer outras formalidades ou estabeleçam prazo maior.

Três) A administração da sociedade é obrigada a convocar a assembleia geral sempre que a reunião seja requerida com a indicação do objecto, por sócios que, em conjunto, sejam titulares de, pelo menos, dez por cento do capital social, sob pena de estes a poderem convocar directamente.

Quatro) A assembleia geral ordinária reúne-se até trinta e um de Março de cada ano, para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício anterior, bem como

para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade e para a qual haja sido convocada.

Cinco) Serão válidas as deliberações dos sócios tomadas sem observância de quaisquer formalidades convocatórias, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados na reunião e todos manifestem vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto. Os sócios podem deliberar sem recurso à assembleia geral, desde que todos declarem por escrito o sentido dos seus votos, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade

Seis) Os sócios poderão fazer-se representar na assembleia gerais nos termos legalmente permitidos.

Sete) Os sócios indicarão por carta dirigida à gerência da sociedade quem os representará em assembleia geral.

Oito) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, sempre que se encontrem presentes ou devidamente representados sócios titulares de pelo menos setenta e cinco por cento do capital social e em segunda convocação independentemente do capital social representado, sem prejuízo das outras maiorias legalmente exigidas.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### **(Deliberações da assembleia geral)**

Um) Dependem de deliberação dos sócios, para além de outras que a lei ou os presentes estatutos estabeleçam, as seguintes deliberações:

- a) A prestação de suprimentos, bem como os termos e condições em que os mesmos são prestados;
- b) A exclusão de sócio e amortização das respectivas quotas;
- c) A aquisição, alienação ou oneração de quotas e obrigações próprias;
- d) O consentimento para a oneração ou alienação de quotas, bem como o exercício do direito de preferência na transmissão de quotas entre vivos;
- e) A nomeação e destituição dos administradores da sociedade;
- f) Remuneração dos administradores da sociedade;
- g) A designação e destituição dos membros do conselho fiscal ou do fiscal único, caso venha a ser deliberada a sua constituição;
- h) O relatório e o parecer do conselho fiscal ou do fiscal único, caso venha a ser deliberada a sua constituição;
- i) A aprovação do relatório da administração e das contas de ganhos e perdas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados;

- j) Ratificar os auditores externos que venham a ser seleccionados e propostos pela administração da sociedade;
- k) A afectação dos resultados e a distribuição de dividendos;
- l) A propositura e a desistência de quaisquer acções contra os sócios ou administradores da sociedade;
- m) A alteração dos estatutos da sociedade;
- n) O aumento do capital social;
- o) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;
- p) A aprovação das contas finais dos liquidatários;
- q) A subscrição ou aquisição de participações em sociedades de objecto diferente do da sociedade, em sociedades de capital e indústria ou em sociedades reguladas por lei especial, bem como proceder à sua alienação e oneração; e
- r) As deliberações que não estejam, por disposição legal ou estatutária, compreendidas na competência de outros órgãos da sociedade.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria absoluta dos votos expressos, salvo disposição legal ou estatutária que estabeleça uma maioria qualificada superior.

Três) As deliberações da assembleia geral constarão de acta lavrada em livro próprio, devendo identificar os nomes dos sócios ou dos seus representantes, o valor das quotas pertencentes a cada um e as deliberações que forem tomadas, assim como ser assinadas por todos os presentes.

Quatro) As deliberações da assembleia geral poderão constar de acta lavrada em documento avulso, devendo a assinatura dos sócios ser reconhecida notarialmente.

#### SECÇÃO II

##### Administração

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### **(Composição da administração)**

Um) A administração e representação da sociedade é exercida por dois administradores, nomeados em assembleia geral, pelo período de quatro anos, sendo permitida a sua reeleição.

Dois) Os administradores, desde já, ficam dispensados de prestar caução do exercício das respectivas funções, sem prejuízo das responsabilidades que lhes possam ser atribuídas ao abrigo da lei ou dos presentes estatutos.

Três) Os administradores representam a sociedade em todos os actos e contratos e gozam de todos os poderes necessários para a definição das políticas negociais da sociedade, a administração dos interesses da sociedade e a orientação e execução dos negócios sociais, com excepção daqueles reservados por lei a outros órgãos sociais.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### **(Competências da administração)**

Um) Compete à administração representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- a) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- b) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade seja parte;
- c) Representar a sociedade perante quaisquer entidades, dentro das atribuições que lhe sejam conferidas por lei ou pelos presentes estatutos;
- d) Submeter a deliberação dos sócios a proposta de selecção dos auditores externos da sociedade;
- e) Arrendar, adquirir, alienar e onerar quaisquer bens móveis ou imóveis;
- f) Deliberar sobre qualquer outro assunto que, nos termos da legislação em vigor, compete ao conselho de administração; e
- g) Constituir mandatários da sociedade, bem como definir os termos e limites do mandato.

Dois) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto social, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### **(Reuniões da administração)**

Um) A administração reunir-se-á sempre que for convocada por qualquer dos seus administradores, com a antecedência mínima de quinze dias, por qualquer meio escrito enviado com a indicação da ordem de trabalhos, a data, hora e local onde se deva reunir.

Dois) Exceptuam-se do número anterior as reuniões em que se encontrem presentes ou devidamente representados todos os administradores, caso em que serão dispensadas quaisquer formalidades de convocação.

Três) Para que a administração possa reunir e deliberar validamente será necessário que se encontrem presentes ou devidamente representados os seus membros.

Quatro) As deliberações da administração serão tomadas por maioria dos votos dos administradores presentes ou devidamente representados.

Cinco) As deliberações da administração constarão de acta lavrada em livro próprio, devendo identificar os administradores presentes e representados, as deliberações que forem tomadas, assim como serem assinadas por todos os administradores presentes, ou em folha solta ou em documento avulso devendo, neste último caso, a assinatura dos administradores presentes ser reconhecida notarialmente.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**(Delegação de competências)**

A administração poderá delegar em um dos administradores competências para se ocupar de específicas matérias de gestão da sociedade ou praticarem determinados actos ou categorias de actos.

## ARTIGO DÉCIMO NONO

**(Formas de obrigar a sociedade)**

Um) A sociedade fica obrigada por uma das seguintes formas:

- a) Pela assinatura de dois administradores;
- b) Pela assinatura de um administrador, nos termos e limites das competências que lhe tenham sido atribuídas pela administração; e
- c) Pela assinatura de um ou mais mandatários devidamente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente a sociedade ficará obrigada pela simples assinatura de um administrador, do director geral ou de qualquer trabalhador devidamente autorizado.

## CAPÍTULO IV

**Disposições finais**

## ARTIGO VIGÉSIMO

**(Balanço a aprovação de contas)**

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O relatório de gestão e as contas de cada exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral, juntamente com relatório de auditores externos, até trinta e um de Março do ano seguinte.

## ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

**(Aplicação de resultados)**

Os lucros líquidos apurados em cada exercício terão a seguinte aplicação:

- a) Vinte por cento serão afectos à constituição ou reintegração do fundo de reserva legal, enquanto este não se encontrar realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) As quantias que, por deliberação tomada em assembleia geral, devam integrar a constituição de fundos de reserva especiais;
- c) O remanescente terá a aplicação que resultar de deliberação tomada em assembleia geral, podendo uma percentagem não superior a

setenta e cinco por cento dos lucros líquidos serem distribuídos pelos sócios na proporção das respectivas participações sociais, se assim for deliberado.

## ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

**(Dissolução)**

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos por lei ou por deliberação da assembleia geral.

Dois) A assembleia geral que deliberar sobre a dissolução da sociedade designará os liquidatários e determinará a forma de liquidação, assumindo os administradores a qualidade de liquidatários, excepto se doutro modo for deliberado em assembleia geral.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

**(Disposição transitória)**

Até a data de realização da primeira assembleia geral da sociedade, a administração será exercida pela Ex.ma senhora Íram Sultana Abdul Razzak Ismail ou a quem esta delegar.

Está conforme.

Maputo, dez de Setembro dois mil e quinze.  
— O Técnico, *Ilegível*.

## África 3D Draughting, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo noventa, do Código Comercial, registado na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o NÚEL 100644436 datado de trinta de Julho de dois mil e quinze, entre os sócios Gary Alan Fagan, maior, solteiro, de nacionalidade sul-africana, portador do DIRE 10ZA00019120, emitido aos trinta e um de Julho de dois mil e catorze, pela Direcção Nacional de Migração, residente no na rua do Almoxrifado, casa número onze mil e setenta edois, bairro da Matola, Municipio da Matola, província de Maputo que outorga por si em representação do seu filho menor Joshua Brian Fagande nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º AO3122318, emitido aos vinte e quatro de Novembro de dois mil e onze, pelo Dept Of Home Affairs da Africa do Sul e o sócio José António Tinga, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identificação n.º 110100517024I, emitido aos vinte e cinco de Outubro de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no quarteirão quarenta e quatro, rua quatro mil e oitocentos e vinte e um, casa número

mil e quinhentos e trinta, bairro das Mahotas, cidade de Maputo, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

## CAPÍTULO I

**Denominação, duração, sede e objecto**

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e duração**

África 3D Draughting, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se constitui por tempo indeterminado e se rege pelo presente contrato e por demais legislação aplicável.

## ARTIGO SEGUNDO

**Sede e representação**

A sociedade tem a sua sede e estabelecimento principal na rua do Almoxrifado, casa número onze mil e setenta e dois, bairro da Matola, Municipio da Matola, Província de Maputo podendo no entanto, abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

Um) A sociedade dedica as seguintes objectos/actividades:

- a) Prestação de serviços de consultoria em engenharia;
- b) Importação e exportação de produtos relacionados com actividade principal.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto, e outras legalmente permitidas, desde que devidamente autorizadas por entidade competente.

Três) No exercício do seu objecto a sociedade poderá associar-se com outras, adquirindo quotas, acções ou partes, ou ainda constituir com outros, novas sociedades, em conformidade com as deliberações da assembleia geral e mediante as competentes autorizações, licenças ou alvarás exigidos por lei.

## CAPÍTULO II

**(Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social)**

## ARTIGO QUATRO

**Capital social**

Um) O capital social integralmente realizado em bens e dinheiro é de trinta mil meticais e corresponde à soma de três quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de vinte mil meticais correspondente a cinquenta por cento do capital social da sociedade para o sócio Gary Alan Fagan;

- b) Uma quota no valor de cinco mil meticais correspondente a vinte e cinco por cento do capital social da sociedade para o sócio Joshua Brian Fagan;
- c) Uma quota no valor de cinco mil meticais correspondente a vinte e cinco por cento do capital social da sociedade para o sócio José António Tinga.

#### SECÇÃO II

#### Da administração

#### ARTIGO QUINTO

#### Gerência e representação

Um) A administração e a gerência da sociedade serão exercidas pelo sócio maioritário, Gary Alan Fagan.

Dois) A assembleia geral, bem como os gerentes por estes nomeados, por ordem ou com autorização desta, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto a assembleia geral como os gerentes poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia da assembleia quando as circunstâncias ou a urgência a justifiquem.

Três) Compete à gerência a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Quatro) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é bastante a assinatura do sócio maioritário.

#### ARTIGO SEXTO

#### (Casos omissos)

Em tudo que seja omissos no presente contrato da sociedade, aplicar-se-á a lei da sociedade por quotas, a lei geral, demais dispositivos do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Matola, vinte e oito de Agosto de dois mil e quinze. — A Assistente Técnico, *Ilegível*.

---

## Verde da Terra, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Setembro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100651068, entidade legal supra constituída, por: Flávia Cristina da Silva, solteira, natural de Curitiba, portadora do Passaporte PA3366233, emitido

pela Austrália, aos vinte e dois de Julho de dois mil e quinze, que irá reger-se pelos seguintes artigos:

#### ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Verde da Terra, Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede no bairro Josina Machel, Praia do Tofo, província de Inhambane.

Dois) A sociedade poderá deslocar livremente a sua sede social do mesmo conselho ou para conselho limítrofe, e bem assim criar sucursais, agências, filiais, delegações ou outras formas de representação em Moçambique ou no estrangeiro, quando a gerência melhor entender, após a obtenção das autorizações legais.

#### ARTIGO SEGUNDO

#### Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato.

#### ARTIGO TERCEIRO

#### Objecto e participação

Um) A sociedade tem por objeto:

- a) Projecto e consultoria arquitectónica para empreendimentos residenciais, comerciais, hotelaria e outros;
- b) Estudos de viabilidade para desenvolvimento de projectos;
- c) Prestação de serviços de decoração e renovação de interiores e exteriores de casas, restaurantes, bares, hotéis ou qualquer outro tipo de instalações;
- d) Consultoria para aquisição de terrenos, custos de construção e outras actividades relacionadas a empreendimentos imobiliários.

Dois) A sociedade poderá ainda vir a ter por objecto social qualquer outra actividade conexas da actividade principal referida no artigo terceiro linha a), incluindo qualquer actividade dos ramos comercial, industrial, agrícola, agro-industrial, recreativo, turístico, imobiliária, aluguel de automóveis ou outro desde que seja a vontade do sócio e para tal seja autorizada pelas entidades competentes.

Três) A sociedade poderá participar noutras sociedades existentes ou a constituir, nacionais ou estrangeiras, ainda que com objecto diferente do referido no número anterior.

Quatro) A sociedade poderá associar-se com outras pessoas jurídicas para, nomeadamente, formar novas sociedades ou agrupamentos complementares de empresas e celebrar contratos como os de consórcio, associação em participação, de grupo paritário e de subordinação.

#### ARTIGO QUARTO

#### Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado é de vinte mil meticais, encontrando-se subscrito totalmente em dinheiro, correspondente a uma quota única pertencente a sócia única Flávia Cristina da Silva.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se o pacto com observância das formalidades estabelecidas na lei.

#### ARTIGO QUINTO

#### Cessão de participação social

A cessão de quotas a terceiros fica exclusivamente dependente do consentimento do sócio único.

#### ARTIGO SEXTO

#### Balço e prestação de contas

A assembleia geral ordinária realizar-se-á uma vez por ano, para apreciação, aprovação, ou modificação do balanço do exercício económico encerrado com data de trinta e um de Dezembro.

#### ARTIGO SÉTIMO

#### Administração da sociedade

Um) A gerência e a representação da sociedade pertencem ao sócio único, ficando desde já nomeado gerente, com ou sem remuneração conforme ele decidir, podendo a respectiva remuneração consistir, parcialmente ou na íntegra, numa percentagem de participação nos lucros da sociedade.

Dois) O gerente será remunerado, nos termos e condições que vierem a ser estabelecidas em assembleia geral.

#### ARTIGO OITAVO

#### Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura: do sócio único, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

#### ARTIGO NONO

#### Disposição transitória

Um) O gerente fica, desde já, autorizado a efectuar levantamentos na conta onde se encontra depositado o capital social da sociedade ora constituída para fazer face às despesas de constituição e instalação da sociedade.

Dois) A sociedade assume, desde já, as obrigações decorrentes de negócios jurídicos celebrados em seu nome, pela gerência, bem como a aquisição, para a sociedade de quaisquer direitos, antes do registo definitivo do contrato social.

## ARTIGO DÉCIMO

**Dissolução e liquidação da sociedade**

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos consignados na lei ou na dissolução por decisão do sócio único.

Dois) A sociedade não se dissolve por morte ou interdição do sócio, continuando com os herdeiros do falecido ou representante do interdito.

## ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

**Disposição final**

Em todo o omissio, regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, quatro de Setembro de dois mil e quinze. — A Conservadora, *Ilegível*.

## Coco Ondas, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Setembro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de entidades legais sob NUEL 100651009 entidade legal supra constituída, por: Christopher Goldring Wood, solteiro, natural de Darlinghurst, portador do Passaporte PA1961902, emitido pela Austrália, aos oito de Julho de dois mil e quinze, que irá reger-se pelos seguintes artigos:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede**

Um) A sociedade adopta a denominação de Coco Ondas, Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede no bairro Josina Machel, Praia do Tofo, província de Inhambane.

Dois) A sociedade poderá deslocar livremente a sua sede social do mesmo conselho ou para conselho limítrofe, e bem assim criar sucursais, agências, filiais, delegações ou outras formas de representação em Moçambique ou no estrangeiro, quando a gerência melhor entender, após a obtenção das autorizações legais.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto e participação**

Um) A sociedade tem por objeto:

- a) Reparo de pranchas de surfe e outros equipamentos para atividades aquáticas;

b) Confeção em pequena escala de pranchas de surfe com uso de materiais locais;

c) Transporte de materiais relacionados as atividades referidas acima;

d) Promoção do surfe e atividades aquáticas dentro da comunidade local e em outras províncias de Moçambique.

Dois) A sociedade poderá ainda vir a ter por objecto social qualquer outra actividade conexas da actividade principal referida no artigo terceiro linha a), incluindo qualquer actividade dos ramos comercial, industrial, agrícola, agro-industrial, recreativo, turístico, imobiliária, aluguel de automóveis ou outro desde que seja a vontade do sócio e para tal seja autorizada pelas entidades competentes.

Três) A sociedade poderá participar noutras sociedades existentes ou a constituir, nacionais ou estrangeiras, ainda que com objecto diferente do referido no número anterior.

Quatro) A sociedade poderá associar-se com outras pessoas jurídicas para, nomeadamente, formar novas sociedades ou agrupamentos complementares de empresas e celebrar contratos como os de consórcio, associação em participação, de grupo paritário e de subordinação.

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

Um) O capital social, integralmente realizado é de vinte mil meticais, encontrando-se subscrito totalmente em dinheiro, correspondente a uma quota única pertencente ao sócio único Christopher Goldring Wood.

Dois) O capital social podera ser aumentado uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se o pacto com observancia das formalidades estabelecidas na lei.

## ARTIGO QUINTO

**Cessão de participação social**

A cessão de quotas a terceiros fica exclusivamente dependente do consentimento do sócio único.

## ARTIGO SEXTO

**Balanço e prestação de contas**

A assembleia geral ordinária realizar-se-á uma vez por ano, para apreciação, aprovação, ou modificação do balanço do exercício económico encerrado com data de trinta e um de Dezembro.

## ARTIGO SÉTIMO

**Administração da sociedade**

Um) A gerência e a representação da sociedade pertencem ao sócio único, ficando desde já nomeado gerente, com ou sem remuneração conforme ele decidir, podendo a

respectiva remuneração consistir, parcialmente ou na íntegra, numa percentagem de participação nos lucros da sociedade.

Dois) O gerente será remunerado, nos termos e condições que vierem a ser estabelecidas em assembleia geral.

## ARTIGO OITAVO

**Formas de obrigar a sociedade**

A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

## ARTIGO NONO

**Disposição transitória**

Um) O gerente fica, desde já, autorizado a efectuar levantamentos na conta onde se encontra depositado o capital social da sociedade ora constituída para fazer face às despesas de constituição e instalação da sociedade.

Dois) A sociedade assume, desde já, as obrigações decorrentes de negócios jurídicos celebrados em seu nome, pela gerência, bem como a aquisição, para a sociedade de quaisquer direitos, antes do registo definitivo do contrato social.

## ARTIGO DÉCIMO

**Dissolução e liquidação da sociedade**

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos consignados na lei ou na dissolução por decisão do sócio único.

Dois) A sociedade não se dissolve por morte ou interdição do sócio, continuando com os herdeiros do falecido ou representante do interdito.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Disposição final**

Em todo o omissio, regularão as disposições legais em vigor na Republica de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, quatro de Setembro de dois mil e quinze. — A Conservadora, *Ilegível*.

## Cathaleya Travel & Tours, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e seis de Janeiro de dois mil e quinze da sociedade Cathaleya Travel & Tours, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o Registo NUEL 100431025, deliberaram que os sócios Harold Marroquim Gambeta e Luciano Álvaro Gambeta cessaram, por igual, parte das suas quotas, no valor total de três mil meticais meticais a favor do senhor Álvaro Luciano Gambeta.

Como consequência, das alterações efectuadas, fica alterado o artigo quarto o qual passamos a ter a seguinte alteração:

#### ARTIGO QUARTO

O capital social integralmente subscrito e realizado em numerário é de trinta mil meticais, correspondente à soma das quotas seguintes:

- a) Uma quota no valor de treze mil e quinhentos meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao senhor Harold Marroquim da Conceição Gambeta;
- b) Uma quota no valor de treze mil e quinhentos meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao senhor Luciano Álvaro Gambeta;
- c) Uma quota no valor de três mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao senhor Álvaro Luciano Gambeta.

Maputo, oito de Setembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

## KMB Consulting, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia trinta de Julho de dois mil e quinze, exarada de folhas cento quarenta e sete a folhas cento quarenta e nove, do livro de escrituras avulsas número cinquenta e quatro, do Primeiro Cartório Notarial da Beira, a cargo do mestre João Jaime Ndaipa Maruma, notário superior do respectivo cartório, foram acrescentadas ao objecto social da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada KMB Consulting, Limitada, com sede na cidade da Beira, as actividades de exploração mineira e agro-pecuária.

Que, em consequência do acréscimo ao objecto social, o artigo segundo do pacto social, passou a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Objecto social

A sociedade tem como objecto:

- a) Exploração mineira;
- b) Agro-pecuária;
- c) Administração pública e privada;
- d) Reformas no sector público e de empresas;
- e) Gestão de recursos humanos;
- f) Consultoria jurídica;
- g) Capacitação e formação;

- h) Gestão de finanças públicas;
- i) Gestão de finanças empresariais;
- j) Contabilidade;
- k) Estudos e projectos;
- l) Formação;
- m) Exploração florestal.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, vinte e um de Agosto de dois mil e quinze. — A Notária Técnica, *Jaquelina Jaime Nuva Singano Vinho*.

## NEFLICA – Sociedade Especial de Investimento Imobiliário, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de nove de Setembro de dois mil e quinze, lavrada de folhas nove a folhas onze, do livro de notas para escrituras diversas número novecentos, trinta e sete traço B, deste Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante, Lubélia Estér Muiuane, licenciada em Direito, conservadora e notária superior em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade anónima denominada, NEFLICA – Sociedade Especial de Investimento Imobiliário, S.A com sede na cidade de Maputo que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, sede, duração e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de NEFLICA – Sociedade Especial de Investimento Imobiliário, S.A e constitui-se, por tempo indeterminado, sob a forma de sociedade anónima e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação moçambicana aplicável.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na rua Perpendicular número sete a Padre João Nogueira, bairro COOP, na cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá abrir e encerrar delegações, sucursais, filiais ou outras formas de representação comercial, no território nacional ou no estrangeiro, bem como transferir a sede da sociedade para qualquer outro local do território nacional.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o desenvolvimento das actividades de construção civil e de obras públicas, gestão de

empreendimentos e investimentos imobiliários, serviços de arquitectura e engenharia, prática de operações financeiras, gestão de activos e participação em sociedades financeiras, consultoria em matéria financeira, promoção de investimentos, importação e exportação e prestação de quaisquer tipos de serviços conexos, a participação no capital social de outras sociedades.

Dois) A sociedade poderá, ainda, desenvolver quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, tendentes a maximizá-las através de novas formas de implementação de negócios e como fontes de rendimento, desde que legalmente autorizadas e desde que a decisão seja aprovada pela administração.

Três) Mediante deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades de objecto diferente do da sociedade ou associar-se com elas sob qualquer forma legalmente permitida.

#### CAPÍTULO II

##### Do capital, acções e limitações à transmissão

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, é de trinta mil meticais, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, representado por três mil acções ordinárias, com valor unitário de dez meticais cada uma.

Dois) As acções são todas elas nominativas ou ao portador estão distribuídas em títulos de uma, cinco, dez, cem e quinhentas acções.

Três) Os títulos, definitivos ou provisórios, representativos das acções, conterão sempre a assinatura de dois administradores, podendo ser apostas por chancela ou outro meio tipográfico de impressão.

Quatro) O custo das operações de registo, averbamento de transmissões, desdobramentos, conversões, emissão de títulos ou outras das acções representativas do capital da sociedade será suportado pelos interessados.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Transmissão das acções)

Um) As acções da sociedade só serão transmissíveis, por negócio entre vivos, mediante autorização da Assembleia Geral que obtenha o voto favorável de todos os accionistas.

Dois) Os accionistas gozarão sempre de direito de preferência, relativamente a quem não seja accionista, em situações de aumento de capital por entradas em dinheiro e emissão de novas acções.

Três) O accionista que pretenda transmitir as suas acções deverá notificar o Conselho de Administração, indicando o proposto adquirente e as condições gerais da transmissão.

Quatro) O Conselho de Administração, uma vez recebida a notificação referida no número anterior, comunicá-la-á de imediato ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, o qual, no prazo de trinta dias, convocará a Assembleia Geral para apreciar e deliberar sobre a proposta de transmissão.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Política de investimento)

Um) A sociedade investirá o seu património tendo em consideração critérios de segurança, rentabilidade e liquidez.

Dois) A carteira de valores da sociedade será constituída de acordo com as normas legais e regulamentares e com o disposto no regulamento de gestão.

Três) O objectivo da sociedade consiste em alcançar, numa perspectiva de médio e longo prazos, uma valorização crescente de capital, através da constituição e gestão de uma carteira de valores predominantemente imobiliários, nos termos e segundo as regras previstas no seu regulamento de gestão.

Quatro) Tendo em atenção o seu objectivo, a carteira de valores da sociedade será constituída em obediência a critérios de segurança, rentabilidade e liquidez, os quais só poderão ser investidos em valores imobiliários, numerário, depósitos bancários e certificados de depósito.

Cinco) Constitui política de investimento da sociedade a aquisição de prédios urbanos ou fracções autónomas para uso de comércio e serviços, habitação, numa óptica de produto imobiliário de rendimento e o requerimento do direito de uso e aproveitamento de terrenos urbanos e rurais com finalidade de desenvolver projectos de construção e reabilitação de edifícios para revenda e/ou arrendamento.

Seis) Não obstante o objectivo da sociedade, o valor das acções pode aumentar ou diminuir, de acordo com a evolução do valor dos activos que integrem, a cada momento, o património da sociedade.

#### CAPÍTULO III

##### Dos órgãos sociais

#### SECÇÃO I

##### Das disposições gerais

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Órgãos sociais)

Um) São órgãos da sociedade:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração não executivo;
- c) Conselho de Gerência e;
- d) O Conselho Fiscal.

Dois) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral.

Três) O mandato dos membros da gerência representada por um ou mais directores que

podem ser escolhidos de entre os sócios ou pessoas estranhas a sociedade neste caso por concurso tem a duração de três anos, sendo permitida a reeleição.

Quatro) Os titulares dos órgãos sociais não se poderão fazer representar por terceiros, no respectivo órgão, sem prejuízo da sociedade poder constituir mandatários para a prática de determinados actos, desde que os poderes conferidos sejam, convenientemente, especificados.

#### SECÇÃO II

##### Da Assembleia Geral

#### ARTIGO OITAVO

##### (Composição)

Um) A Assembleia Geral, regularmente constituída, representa a universalidade dos accionistas, sendo as suas deliberações vinculativas para todos eles e para os órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos.

Dois) As assembleias gerais são ordinárias e extraordinárias e reunir-se-ão nos termos e com a periodicidade estabelecida na lei e de acordo com os presentes estatutos.

Três) A Assembleia Geral realizar-se-á, por regra, na sede social da sociedade, mas poderá reunir em outro local a designar pelo presidente, de harmonia com o interesse ou conveniência da sociedade

#### ARTIGO NONO

##### (Direito de voto e deliberações)

Um) A cada acção corresponderá um voto.

Dois) Sem prejuízo do disposto no artigo quinto e no número seguinte, as deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos accionistas presentes ou representados, não se contando as abstenções, excepto quando os estatutos ou a lei exija maioria qualificada

Três) As decisões a seguir elencadas, a tomar em Assembleia Geral, só podem considerar-se aprovadas desde que obtenham o voto favorável de mais de noventa por cento do capital social:

- a) A fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade; e, em geral;
- b) Quaisquer alterações aos estatutos da sociedade, incluindo o aumento (com ou sem admissão de novos accionistas) ou redução do respectivo capital social.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Representação de accionistas)

Um) Os accionistas, pessoas singulares ou colectivas, podem fazer-se representar apenas nas reuniões da Assembleia Geral por outro accionista, por mandatário que seja advogado ou por administrador da sociedade, constituído por procuração por escrito outorgada com o prazo máximo de doze meses e com indicação dos poderes conferidos.

Dois) A procuração deverá ser recebida até cinco dias antes da data marcada para a reunião, pelo presidente da mesa.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Reuniões da Assembleia Geral)

Um) As reuniões da Assembleia Geral devem ser convocadas por meio de aviso convocatório publicado com pelo menos trinta dias de antecedência relativamente à data em que a mesma se realizará.

Dois) Caso todas as acções da sociedade sejam nominativas, a convocatória poderá ser efectuada por expedição de cartas registadas com aviso de recepção dirigidas aos accionistas dentro do mesmo prazo definido no número anterior.

Três) Estando presente a totalidade dos accionistas e desde que manifestem a vontade de que a Assembleia Geral se constitua e delibere sobre determinado assunto, poderão aqueles reunir-se em Assembleia Geral universal, sem observância de formalidades prévias.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente e um secretário eleitos pela Assembleia Geral.

Dois) Compete ao secretário, nomeadamente, substituir o presidente em todos os casos de impedimento deste.

#### SECÇÃO III

##### Do Conselho de Administração

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Composição)

Um) A administração e representação da sociedade competem a um Conselho de Administração composto por um mínimo de três e um máximo cinco membros, entre os quais um será o presidente.

Dois) Cabe ao Presidente do Conselho de Administração convocar e dirigir as reuniões do conselho e promover a execução das deliberações tomadas pelo mesmo.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Competência)

Um) Compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes para dirigir as actividades da sociedade e representá-la em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social que a lei e os estatutos não reservem à Assembleia Geral.

Dois) Compete também ao Conselho de Administração:

- a) Eleição do director caso não tenha sido nomeado pela Assembleia Geral;
- b) Pedido de convocação de reuniões da Assembleia Geral.

Três) O Conselho de Administração poderá delegar num ou mais dos seus membros a totalidade ou parte das suas funções e poderes.

Quatro) O Conselho de Administração embora não executivo, decide sobre matérias de exercício atribuídas ao Conselho de Gerência.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Convocação)

Um) O Conselho de Administração reunirá ordinariamente uma vez em cada três meses e, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo seu presidente ou por qualquer um dos administradores.

Dois) As reuniões terão lugar na sede social, se outro lugar não for escolhido por conveniência do conselho.

Três) O Conselho de Administração só poderá deliberar desde que esteja presente ou representada a maioria dos seus membros.

Quatro) As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos administradores presentes ou representados.

Cinco) Os Administradores podem fazer-se representar nas reuniões por outro administrador, mediante carta dirigida ao presidente para cada reunião.

Seis) É admitida qualquer forma de convocação das reuniões do Conselho de Administração, pelo respectivo presidente ou quem o substitua, desde que a mesma assuma a forma escrita.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- b) Pela assinatura conjunta de um administrador e o director-geral, agindo dentro dos limites dos respectivos instrumentos de mandato.

Dois) Para os actos de mero expediente, bastará a assinatura de qualquer um dos administradores.

#### SECÇÃO IV

##### Do Conselho de Gerência

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### (Competência)

Um) As competências e atribuições ao Conselho de Gerência encontram-se limitadas às atribuições e competências atribuídas, caso não exista, dos órgãos da sociedade gestora de fundos de investimento imobiliário e sancionadas pela assembleia dos accionistas nos seguintes actos:

- a) Praticar todos os actos e operações, directa ou indirectamente necessários ou convenientes à

correcta administração da Sociedade Gestora de Fundos de Investimento Imobiliário (SOGEFUIMO), efectuada de acordo com elevados padrões de diligência e competência profissional;

- b) Selecionar os valores que devem constituir o património da sociedade de acordo com a política de investimento presente no regulamento de gestão;
- c) Decidir quanto às aplicações em instrumentos financeiros autorizados e no mercado de bens imóveis de acordo com os condicionalismos legais;
- d) Celebrar os negócios jurídicos e todas as operações necessárias à execução da política de investimento da sociedade onde se destacam:
  - i) Aquisição de imóveis urbanos;
  - ii) Concessão à exploração de imóveis urbanos;
  - iii) Arrendamento de imóveis urbanos;
  - iv) Construção de imóveis urbanos;
  - v) Transação e valorização de imóveis urbanos;
  - vi) Compra, venda, subscrição, troca ou reporte de quaisquer valores imobiliários, sempre de acordo com limites e restrições previstos na legislação e regulamentação aplicáveis a NEFLICA.
- e) Praticar todas as operações destinadas a execução da política de distribuição de resultados da NEFLICA;
- f) Exercer todos os direitos inerentes, quer directa como indirectamente, aos activos da NEFLICA;
- g) Controlar e supervisionar as actividades inerentes à gestão dos activos da sociedade;
- h) Determinar nos termos legais, o valor da sociedade e das respectivas acções e dá-lo a conhecer aos accionistas;
- i) Deliberar, de forma fundamentada e atenta as limitações legais, acerca da obtenção de empréstimos pela sociedade;
- j) Manter em ordem as contas da sociedade, nomeadamente preparar e divulgar semestralmente um relatório da actividade e das contas da sociedade;
- k) Propor à assembleia de accionistas, quando legalmente exigido, as alterações ao presente regulamento de gestão, incluindo prorrogações de duração da NEFLICA e aumentos de capital;
- l) Deliberar sobre a aquisição, alienação e oneração de imóveis para e da sociedade.

#### SECÇÃO V

##### Da Fiscalização

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### (Conselho Fiscal)

Um) A fiscalização da sociedade compete a um Conselho Fiscal.

Dois) O Conselho Fiscal será eleito por um período de três anos, devendo a responsabilidade dos seus membros ser caucionada por qualquer uma das formas admitidas na lei, pelo limite mínimo legal, sem prejuízo de deliberação da assembleia que estabeleça valor superior.

Três) A competência do Conselho Fiscal é a que lhe está atribuída por lei. O órgão de fiscalização deverá ser remunerado nos termos de deliberação tomada em Assembleia Geral.

#### CAPÍTULO IV

##### Do ano social e divisão dos lucros

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### (Ano social)

O ano social coincide com o ano civil.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### (Aplicação de resultados)

Deduzidas as parcelas que, por lei, se devam destinar à formação da reserva legal, os resultados líquidos evidenciados pelo balanço anual terão a aplicação que a Assembleia Geral deliberar, podendo ser distribuídos, total ou parcialmente.

#### CAPÍTULO V

##### Da dissolução e liquidação e disposições finais

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### (Dissolução e liquidação)

A dissolução e a liquidação da sociedade regem-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em Assembleia Geral.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

##### (Disposições transitórias)

Até à primeira reunião ordinária da Assembleia Geral dos accionistas a administração da sociedade será exercida pelos Exmos senhores Neusa Irene Jamisse Buque e Cláudio Miguel Jamisse Buque, os quais são nomeados administradores.

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

##### (Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código



Comercial em vigor, aprovado por Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, com suas subsequentes alterações, e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, aos dez de Setembro de dois mil e quinze. — A Técnica, *Ilegível*.

---



---

## Sociedade Mini Agro – Industrial e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Janeiro de dois mil e seis, foi constituída e matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o número 100198274, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Sociedade Mini Agro – Industrial e Serviços, Limitada, abreviadamente designada por SOMAIS, Limitada, e por deliberação em acta avulsa da assembleia geral extraordinária do dia dez de Abril do ano dois mil e quinze foram efectuadas na sociedade os seguintes actos: acréscimo do objecto da sociedade; admissão de novos sócios, aumento do capital social e quotas mediante novas entradas de sócios e destituição dos antigos administradores e nomeação de novos administradores da sociedade.

Entre os seus sócios, nomeadamente Ermelinda Carlos Caetano Semente, Ângelo Paz Catruza, Feliz Carlos Caetano Semente e Florência Graça da Paz Catruza.

Nos termos dos respectivos estatutos, presidiu a assembleia a sócia Ermelinda Carlos Caetano Semente, na qualidade de directora-geral, à qual participei eu Óscar Luís Caetano Semente como convidado que servi de secretário.

Para dar início dos trabalhos a presidente da sessão começou por agradecer a presença de todos, sobretudo pelo facto de os sócios terem feito esforço bastante notável para comparecerem, porque residem em diferentes cidades do país, concretamente Maputo, Beira e Tete. Em seguida apresentou a proposta da agenda constituída por pontos abaixo discriminados, relacionados com a alteração dos estatutos da sociedade, a qual foi aprovada por unanimidade:

Um) Acréscimo do objecto da sociedade.

Dois) Da admissão de novos sócios.

Três) Aumento do capital social e quotas mediante novas entradas de sócios.

Quatro) Destituição dos antigos administradores e nomeação de novos administradores da sociedade.

Cinco) Elaboração do novo texto dos estatutos da sociedade contendo as novas redacções das alterações parciais do pacto social e revogação dos anteriores estatutos.

Entrando em debate, a presidente explicou as razões de alteração do objecto da sociedade para integrar a actividade de consultoria e agência de viagem; o sócio Ângelo quis saber se era oportuno fazer isso tendo em conta que o mercado está ficando confinado devido a avalanche de prestadores dos mesmos serviços. Retorquindo, o sócio Feliz achou importante diversificar produtos e serviços da sociedade para assegurar rendimentos de escala uma vez que uma só actividade a sociedade pode não ser sustentável a médio prazo. Concluindo este ponto, ficou acordada a alteração da cláusula referente ao objecto da sociedade, ficando com a seguinte redacção no número um do artigo terceiro:

Um) A sociedade tem como objectivo realizar actividades de produção, compra e venda de diversos, importação e exportação, consultoria e serviços, transporte, comércio, turismo, agricultura.

Quanto ao segundo ponto da agenda, a sócia Florença, por sinal a sua proponente, explicou que havia necessidade de convidar o senhor Paz Caetano Semente Catruza e a senhora Teresa Vasco Ferro, pais dos sócios para participarem da sociedade para melhor assistência uma vez que eles estão sempre em Tete e com disponibilidade para o efeito, podendo-se mandatá-los a representar a empresa, se necessário. A ideia foi imediatamente acolhida e por consenso. Assim, o respectivo artigo passou a incluir os dois mencionados, ocupando o primeiro e o segundo lugar, respectivamente e os fundadores mantendo a sua ordem de precedência.

O terceiro ponto ficou alterado em consequência do ingresso dos dois, tendo o capital passado de vinte mil meticais para cinquenta mil meticais, sendo a seguinte a nova redacção:

O capital social é de cinquenta mil meticais, totalmente realizado em dinheiro e distribuído em quotas conforme se segue, pertencentes aos seguintes sócios:

Um) Paz Caetano Semente Catruza, quarenta por cento, correspondente a vinte mil meticais.

Dois) Teresa Vasco Ferro, vinte por cento, correspondente a dez mil meticais.

Três) Ermelinda Carlos Caetano Semente, dez por cento, correspondente a cinco mil meticais.

Quatro) Ângelo Paz Catruza, dez por cento, correspondente a cinco mil meticais;

Cinco) Feliz Carlos Caetano Semente, dez por cento, correspondente a cinco mil meticais. e

Seis) Florência Graça da Paz Catruza, dez por cento, correspondente a cinco mil meticais.

Destituição dos antigos administradores e nomeação de novos administradores da sociedade.

A presidente, continuando seguir a agenda, explicou a assembleia que a sociedade tem enfrentado dificuldades no acompanhamento por parte dos mesmos porque ela a directora-

geral reside na Beira, o director administrativo e a sócia Florência em Maputo e apenas o sócio Feliz reside em Tete. Os quatro consideraram melhor solução a indicação do recém admitido sócio Paz Catruza para director-geral e a sócia Teresa Ferro, directora administrativa., sendo a seguinte a nova redacção da cláusula correspondente:

A administração da sociedade, sua representação, em juízo e fora dele, serão exercidas pelos sócios, pela ordem de precedência, assumindo o sócio maioritário a função de director-geral e a seguinte a de directora administrativa.

O sócio Feliz propôs a alteração dos estatutos abrindo espaço para participações de outras pessoas colectivas na sociedade para responder a actual dinâmica do empresariado nacional e internacional. O sócio Ângelo em sinal de concordância, enfatizou com exemplos vivos da praça, na qual a fusão ou joint-venture estão a trazer sucesso. Foi assim alterada a redacção para:

Participações ou parceria:

A sociedade pode participar ou ser participada por outras empresas por áreas de actividade ou na totalidade mediante um pedido formal do interessado, procedendo-se do mesmo modo se a iniciativa for da SOMAIS, Limitada, devendo-se produzir o acordo mútuo a ser assinado por ambas as partes;

Admissão de novos membros:

Um) A admissão de novos membros da SOMAIS, Limitada, nacionais ou estrangeiros, é autorizada por mais de metade dos sócios fundadores, em assembleia geral e, o seu número não pode ultrapassar um terço dos seus fundadores.

Dois) O sócio não fundador que não pertence à linhagem dos fundadores, só poderá assumir a função de direcção se a sua participação financeira for maior que o activo financeiro da SOMAIS, Limitada e por deliberação da assembleia geral.

A sócia Florência usou este ponto da agenda para propor que doravante era melhor que todas empresas subsidiárias a ser criadas devam ostentar o nome da SOMAIS como primeiro, por exemplo, SOMAIS, Limitada - Estação de Serviços; SOMAIS, Limitada – Transporte.

Elaboração do novo texto dos estatutos da sociedade contendo as novas redacções das alterações parciais do pacto da sociedade.

A assembleia geral depois dos debates e dado o volume da matéria debatida, a sua profundidade e multiplicidade das alterações, decidiu por consenso a elaboração do novo texto dos estatutos, revogando desta forma o anterior texto, de modo a facilitar a consulta deste vital documento orientador da sociedade. O texto foi lido, aprovado e assinado por todos, incluindo os recém admitidos os quais foram convidados a participar na assembleia quando estavam a debater assuntos que lhes diziam respeito.

Das Deliberações:

Durante os debates, em cada ponto iam sendo feitas as respectivas deliberações. Porém o último ponto foi tido como delicado e precisou ser submetido à votação pela opinião da presidente. Contudo, todos votaram a favor.

Tendo havido profundos debates que resultaram em alterações em muitos artigos, a assembleia deliberou que deve ser apresentado um novo texto com estes dados novos para melhor compreensão em vez de remeter ao Cartório Notarial apenas as emendas.

Os novos sócios admitidos e confiados a gestão da SOMAIS, Limitada devem assumir as suas funções assim que for feita a alteração no cartório e poderão obrigar a conta bancária da SOMAIS, Limitada, juntamente com o sócio Feliz Carlos C Semente.

E nada mais havendo a debater, a presidente voltou a agradecer a participação de todos numa forma clara e profunda e fez votos para que a SOMAIS a partir desta assembleia progrida e alcance novos clientes, melhores resultados e altos patamares, e deu por encerrados os trabalhos quando eram vinte e duas horas e vinte e cinco minutos, lavrando-se a presente acta que vai ser assinada por todos os sócios presentes.

Está conforme.

Tete, cinco de Maio de dois mil e quinze.

— O Conservador, *Iuri Ivan Ismael Taibo*.

## Winter Distribution, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que no dois de setembro de dois mil e quinze, pelas nove horas, realizou-se na sede da Winter Distribution, Limitada. Nuel 100471426 em Maputo, na rua Prof. Doutor José Negrão, número quatrocentos e dezoito, a assembleia geral, presidida pela senhora Mussagi Aly Cassamo, na presença da senhora Carla Gilberto Chemane também sócia, com a seguinte agenda de trabalho:

Um) Cessão de parte das quotas da senhora Carla Gilberto Chemane.

Dois) Cessão de parte das quotas do senhor Mussagi Aly Cassamo.

Três) Alteração dos estatutos no seu artigo quarto.

Após a discussão dos pontos agendados, os sócios tomaram as seguintes deliberações:

- Aprovação da cessão de setenta por cento das quotas da senhora Carla Gilberto Chemane, a favor do senhor Helder Samuel da Coincissão Arone Buvana;
- Aprovação da cedência de setenta por cento das quotas do senhor Mussagi Aly Cassamo ao senhor Hélder Samuel da Coincissão Arone Buvana.

Em consequência é alterado a redação do seguinte artigo:

### ARTIGO QUARTO

#### Capital social

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, totaliza o montante de vinte mil meticaís encontrando-se este representado em duas quotas assim distribuídas:

- Uma quota com o valor nominal de catorze mil meticaís, o equivalente a setenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Hélder Samuel da Coincissão Arone Buvana;
- Uma quota com o valor nominal de três mil meticaís, o equivalente a quinze por cento do capital social, pertencente ao sócio Mussagi Aly Cassamo;
- Uma quota com o valor nominal de três mil meticaís, o equivalente a quinze por cento do capital social, pertencente a sócia Carla Gilberto Chemane.

Maputo, três de Setembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

## MCA-Moçambique, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e dois de Dezembro de dois mil e quinze, da sociedade MCA-Moçambique, SA matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o n.º 1001123320, com o capital social de dez milhões de meticaís, deliberam sobre o aumento do capital social da sociedade mediante a transformação do valor dos suprimentos em capital por conta da alteração da estrutura do capital social nos termos do acima referido, aprovar-se a nova redacção do artigo quarto dos estatutos, tendo sido proposta e aprovada, por unanimidade, a seguinte redacção:

### ARTIGO QUARTO

#### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de seiscentos e cinquenta e três milhões, seiscentos e quinze mil meticaís, representado por quinhentos e vinte e dois mil oitocentos e noventa e dois acções nominativas, com o valor de mil duzentos e cinquenta meticaís cada uma.

Poderão existir títulos de uma, cinco dez e cem acções.

Maputo, trinta e um de Agosto de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Now Motors, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de assembleia geral extraordinária da sociedade Now Motors, Limitada, realizada em primeira convocatória, no dia onze de Agosto de dois mil e quinze na sede da sociedade, com o capital social de cem mil meticaís e com a presença dos sócios Muhammad Zeeshan Asghar e Mansoor Ahmed Babar, representantes de cem por cento do capital social e o senhor Shahzad Khuram como convidado, os sócios deliberaram:

Cedência total da quota de quarenta e nove mil meticaís, equivalentes a quarenta e nove por cento do capital social, do sócio Mansoor Ahmed Babar, a favor do senhor Shahzad Khuram e entra como novo sócio.

Após as mudanças acima mencionadas, fica alterado o artigo quarto do Capítulo II, que regem a dita sociedade, passando a ter a seguinte nova redacção:

.....

### CAPÍTULO II

#### Do capital social

### ARTIGO QUARTO

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil meticaís, correspondente a soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- Uma quota de cinquenta e um mil meticaís, o equivalente a cinquenta e um por cento do capital social, pertencente ao sócio Muhammad Zeeshan Asghar; e
- Uma quota de quarenta e nove mil meticaís, o equivalente a quarenta e nove por cento do capital social, pertencente ao sócio Shahzad Khuram.

Tudo o mais não alterado por este contrato continuam vigentes nos presentes estatutos.

Maputo, aos onze de Agosto de dois mil e quinze. — A Técnica, *Ilegível*.

## Tramap, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que a sociedade Tramap, Limitada, inscrito na Conservatória das Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 100305224, com o capital social de oitenta mil meticaís, representada pelos seus sócios na totalidade da quota do capital social, deliberaram de forma unanime a entrada do novo sócio Armindo Agostinho Guilamba, a cedência da totalidade das quotas nominativas dos sócios Adérito Agostinho Guilamba e Quitério

Nassone Muhate Alexandre apartando-se assim da sociedade e alteração do artigo quinto que passa a ter a seguinte nova redacção:

## ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro é de oitenta mil meticais e corresponde a soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de quarenta mil meticais pertencentes a sócia Florinda Agostinho Guilamba e que corresponde a cinquenta por cento do capital social;
- b) Uma quota no valor de quarenta mil meticais, pertencentes ao sócio Armindo Agostinho Guilamba e que corresponde a quarenta por cento do capital social.

Mantem-se inalterado, tudo o mais previsto no pacto social anterior.

Maputo, catorze de Setembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.



## Sunrise Mining, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por acta de dez de Setembro de dois mil e quinze, nesta cidade e na sede social da sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, denominada Sunrise Mining, Limitada, matriculada sob o NUEL 100048485, deliberaram a alteração parcial dos estatutos no seu artigo quarto o qual passa a ter a seguinte redacção:

.....

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital da social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dezanove mil oitocentos meticais, pertencente ao sócio Cyrus Holding, Limited, correspondente a noventa e nove por cento do capital social;
- b) Uma quota no valor nominal de duzentos meticais, pertencente ao sócio Titans Limited, correspondente a um por cento do capital social.

Maputo, aos catorze de Setembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Osman Yacob SGPS, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação tomada em reunião da Assembleia Geral da Osman Yacob SGPS, S.A., sociedade anónima de direito moçambicano, com sede em Pemba, na Avenida Vinte e Cinco de Setembro número dois mil e cento cinquenta e um, com o capital social de um milhão de meticais, matriculada junto da Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 100379090 foi deliberada a dez de Dezembro de dois mil e treze, o aumento do capital da sociedade, alterando-se por consequência o artigo quarto dos estatutos que, doravante passa a ter a seguinte redacção:

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

Um) O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado é de duzentos milhões de meticais, e esta representado por dois milhões de acções, com o valor nominal de cem meticais cada uma

Está conforme.

Maputo, oito de Julho de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.



## Tete Hollow, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte e sete de Julho de dois mil e quinze, da Tete Hollow, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o número um zero zero três um cinco dois oito nove (doravante a sociedade), os sócios da sociedade, a TC Maputo Properties Limited e a Crossinvest Global Management Services Limited deliberaram: (a) Aprovação da renúncia dos administradores da sociedade; (b) Nomeação de novos membros do conselho de administração; (c) Alteração parcial dos estatutos da sociedade; e (d) Delegação de poderes.

Como consequência, os sócios deliberaram por unanimidade alterar o número um do artigo décimo terceiro dos estatutos da sociedade, passando a ter a seguinte redacção:

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**Administração e representação**

Um) A administração e representação da sociedade é exercida por um conselho de administração composto por três administradores a serem eleitos em assembleia geral.

Está conforme.

Maputo, nove de Setembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Complexo Depapi, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, a deliberação por assembleia geral da sociedade Complexo Depapi, Limitada, com sede na Matola Rio, e com NUEL 100597055, sob alteração do artigo primeiro, que onde lê-se Complexo Depai, Limitada, é Complexo Depapi, Limitada.

Maputo, onze de Setembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.



## Palmeiras Futebol Clube de Homoine

## CAPÍTULO I

### Da denominação, sede, âmbito e objectivos

## ARTIGO UM

**(Denominação e sede)**

Palmeiras Futebol Clube de Homoine, abreviadamente designado por PFCH, e um clube de carácter desportivo, amador e educador, sem fins lucrativos com personalidade jurídica e autonomia administrativa financeira e patrimonial tem a sua sede na vila de Homoine e, reger-se-á pelo presente estatuto e pelo respectivo regulamento e de mais legislação aplicável.

## ARTIGO DOIS

**(Âmbito)**

O PFCH exercerá as suas actividades na Vila de Homoine, Distrito de Homoine, Província de Inhambane e filiar-se-á na respectiva Associação da Província e Comissão de modalidade desportiva criada para o efeito.

## ARTIGO TRÊS

**(Objectivos)**

O P.F.C.H. tem por Objectivos:

- a) Organizar e promover a prática desportiva;
- b) Organizar festas e obras de caridade;
- c) Fomentar a prática desportiva no seio da comunidade e escolas;
- d) Dar iniciativa desportiva correcta e sã aos jovens que dele desejarem;
- e) Ocupar de forma salutar, o tempo livre de jovens;
- f) Enquadrar e orientar os jovens que durante a prática desportiva revelarem talento;
- g) Organizar jogos ou provas, bem como, cooperar nas competições organizadas por outrem;
- h) Estabelecer e manter relações de cooperação com outros clubes desportivos. Entidades públicas e privadas em assuntos de carácter desportivo e cultural;

- i) Apresentar e defender junto das entidades competentes as legítimas pretensões dos seus associados.

## CAPÍTULO II

### Dos sócios

#### ARTIGO QUATRO

##### (Admissão dos sócios)

Um) Podem ser sócios do clube, todos os simpatizantes ou outros interessados, que voluntariamente o desejarem e se comprometam a cumprir com o presente estatuto e respectivo regulamento.

Dois) A admissão dos sócios será feita por candidatura proposta a Direcção Executiva a ser avaliada por um grupo de sócios efectivos em pleno gozo dos seus direitos.

#### ARTIGO CINCO

##### (Categoria de sócios)

No PFCH, existem as seguintes categorias de sócios:

- Sócios fundadores, os que fizeram parte da primeira Assembleia Geral constituinte do clube;
- Sócios efectivos, os que contribuindo de diversas formas, estejam no pleno gozo dos seus direitos;
- Sócios honorários, são os indivíduos ou colectividades que ao clube tenham prestado services para o desenvolvimento e existência;
- Sócios beneméritos, são todos aqueles que pela reconhecida dedicação na prática ou orientação de modalidades praticadas no clube, sejam dignos desta distinção;
- Sócios praticantes, serão os indivíduos e trabalhadores que nas diversas modalidades representam o clube em competições especiais.

#### ARTIGO SEIS

##### (Diretos dos sócios)

São direitos dos sócios:

- Participar na vida do clube, tornar parte na Assembleia Geral, eleger e ser: eleito, propor a admissão de novos sócios, frequentar a sede do clube, ter acesso a secretaria do clube dentro de período normal de expediente sem prejuízo do bom andamento dos services de gestão;
- Ter o acesso ao valor da joia de ingresso e as quotas mensais definidas pela Assembleia Geral.

#### ARTIGO SETE

##### (Deveres dos sócios)

São deveres dos sócios:

- Pagar regularmente as quotas;

- Cumprir as disposições do presente estatuto, as deliberações da Assembleia Geral, da Direcção Executiva, do regulamento interno e dos órgãos do clube;

- Exercer os cargos para que forem eleitos e desempenhar os mandatos que lhes forem atribuídos, salvo escusa com devida justificativa;

- Contribuir por todos os meios ao seu alcance para o engrandecimento do clube.

#### ARTIGO OITO

##### (Da qualidade de sócio)

A qualidade de socio perde-se:

- Pela prática de actos lesivos aos interesses do clube;
- Falta de pagamento de quotas por um período superior a seis meses;
- Declaração expressa de vontade do membro.

## CAPÍTULO III

### Dos corpos gerentes

#### ARTIGO NOVE

##### (Tipos de órgãos)

Um) O clube realiza os seus fins por intermédio de seguintes órgãos:

- Assembleia Geral;
- Direcção Executiva;
- Conselho Técnico;
- Conselho Fiscal;
- Conselho de Disciplina.

Dois) Os membros que compõem os corpos gerentes, são eleitos em mesa da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária sob a proposta da Direcção Executiva do clube, com um mandato de dois anos, podendo serem reeleitos, após expirar o mandato.

#### ARTIGO DEZ

##### (Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral e o órgão máximo e deliberativo do clube e é composto por todos os associados.

Dois) A mesa da Assembleia Geral e constituída por um presidente, um Vice-Presidente e um secretário.

Três) Os sócios honorários assistem as sessões da Assembleia Geral sem direito a voto.

#### ARTIGO ONZE

##### (Posse dos membros da Assembleia Geral)

Os membros eleitos para a mesa da Assembleia Geral tomam posse dias depois da eleição, perante um órgão do Estado e os outros órgãos dos corpos gerentes, tomam posse perante o presidente da mesa da Assembleia Geral.

#### ARTIGO DOZE

##### (Reuniões da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, nos primeiros meses de cada ano civil, para votar, discutir, rejeitar ou modificar o balanço, relatórios e contas do exercício findo e analisar o andamento do clube.

Dois) Extraordinariamente a Assembleia Geral reúne-se tantas vezes, quantas forem necessários para deliberar sobre assuntos de vital importância para o clube, quando convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, pela Direcção Executiva ou por pelo menos dois terço dos sócios.

Três) A convocatória da Assembleia Geral será feita por comunicação verbal e, ou escrita com uma antecedência de dez dias.

#### ARTIGO TREZE

##### (Competências do Presidente da Assembleia Geral)

Um) Ao Presidente da Assembleia Geral compete:

- Convocar a Assembleia Geral;
- Dirigir os trabalhos da Assembleia Geral;
- Presidir as reuniões da Assembleia Geral;
- Assinar os termos de abertura, encerrar e rubricar os livros de actas;
- Empossar os membros dos corpos gerentes.

Dois) Ao vice-Presidente da Assembleia Geral compete, auxiliar e substituir o presidente nos seus impedimentos.

Três) Ao secretário compete lavrar actas da Assembleia Geral.

#### ARTIGO CATORZE

##### (Direcção Executiva)

A Direcção Executiva é um órgão que dirige, orienta e coordena todas as actividades do clube de harmonia com os estatutos, regulamento interno e demais preceitos em vigor sobre o desporto a nível do clube.

#### ARTIGO QUINZE

##### Composição da Direcção Executiva

A Direcção Executiva tem a seguinte constituição:

- Um Presidente;
- Um Vice-Presidente;
- Um Secretário-geral;
- Um Tesoureiro;
- Três Vogais.

#### ARTIGO DEZASSEIS

##### (Competências da Direcção Executiva)

São competências da Direcção Executiva do Club:

- Representar o clube em todos actos solenes;

- b) Administrar os fundos do clube e todos os valores patrimoniais;
- c) Criar comissões especializadas de carácter técnico e administrativo;
- d) Aprovar os planos de trabalho dos órgãos internos do clube e prover recursos indispensáveis a sua execução;
- e) Cumprir e fazer cumprir o estatuto e regulamento geral do desporto nacional;
- f) Contratar e gerir serviços ou pessoal técnico bem como mão-de-obra para a execução de trabalhos no clube.

## ARTIGO DEZASSETE

**(Reuniões da Direcção Executiva)**

Um) A Direcção Executiva reúne-se ordinariamente uma vez por mês em dia previamente estabelecido por convocatória do presidente, ou um dos dois de seus membros.

Dois) A Direcção Executiva, só se pode reunir com pelo menos metade dos seus membros, devendo a acta produzida ser assinada por todos os.

## ARTIGO DEZOITO

**(Conselho Técnico)**

O Conselho técnico e o órgão que se dedica a assuntos de natureza técnica designadamente na preparação das equipas, pesquisa de talentos e formação de jogadores.

## ARTIGO DEZANOVE

**(Composição do Conselho Técnico)**

Um) O Conselho Técnico e composto por:

- a) Um Director desportivo;
- b) Um secretáriotécnico;
- c) Um Técnico-adjunto;
- d) Um Monitores;
- e) Um especialista em medicina desportiva.

## ARTIGO VINTE

**(Competências do Conselho Técnico)**

São competências do Conselho Técnico:

- a) Apresentar a Direcção Executiva do clube o plano de trabalho;
- b) Elaborar o material documental para os treinos e para os jogos;
- c) Recrutar e formar jovens desportistas;
- d) Designar treinadores para orientação de equipas em provas ou jogos;
- e) Realizar outras tarefas atribuídas pela Direcção Executiva do clube.

## ARTIGO VINTE E UM

**(Conselho Fiscal)**

Um) O Conselho Fiscal e um órgão de auditoria e de controlo interno de todas as actividades que o clube desenvolve e é composto por um presidente, um secretário e um vogal.

Dois) Ao presidente do Conselho Fiscal compete convocar e presidir as reuniões do órgão.

## ARTIGO VINTE E DOIS

**(Composição do Conselho Fiscal)**

O Conselho Fiscal e composto por:

- a) Um presidente;
- b) Um secretário;
- c) Um relator.

## ARTIGO VINTE E TRÊS

**(Competências do Conselho Fiscal)**

Um) São competências do Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar os actos administrativos da Direcção Executiva;
- b) Fiscalizar o processo de execução de contas de exercícios da Direcção Executiva;
- c) Solicitar sempre que necessário os livros de actas de reuniões da Direcção Executiva;
- d) Dar parecer sobre relatórios e contas da Direcção Executiva;
- e) Assistir as reuniões da Direcção Executiva sempre que esta solicite a sua presença;
- f) Verificar se estão a serem devidamente relacionados os meios do clube, ou se estão a ser esbanjados ou desviados;
- g) Intervir na Direcção Executiva, sempre que estejam a ser postas em causa o património, prestígio e o bom nome do clube;
- h) Para o cumprir do estipulado na alínea anterior, o Conselho Fiscal fara um relatório para o Presidente da Assembleia Geral, com conhecimento da Direcção Executiva do clube.

## ARTIGO VINTE E QUATRO

**(Conselho Disciplina)**

O Conselho de Disciplina e o órgão que vela pela disciplina no clube, verificando se esta sendo cumprido o estatuto e respectivo regulamento.

## ARTIGO VINTE E CINCO

**(Composição do Conselho de Disciplina)**

O conselho de Disciplina tem a seguinte constituição:

- a) Um Presidente
- b) Um Vice-Presidente;
- c) Um Secretário.

## ARTIGO VINTE E SEIS

**(Competências do Conselho de Disciplina)**

Um) O Conselho de Disciplina tem como funções:

- a) Velar pela disciplina no clube;

b) Verificar se esta a ser devidamente cumprido o estatuto e o regulamento interno do clube;

c) Decidir sobre as penalizações dos sócios ou funcionários do clube em caso de não cumprimento do estatuto e regulamento interno do clube.

## CAPÍTULO IV

**Das medidas disciplinares**

## ARTIGO VINTE E SETE

**(Sanções)**

Um) Serão aplicadas aos membros do clube de acordo com a gravidade da infração, medidas disciplinares de advertência, repreensão pública, demissão e expulsão.

Dois) As penas de suspensão, demissão e expulsão, só serão validas quando forem precedidas de um processo disciplinar devidamente instruído e contendo as seguintes fases: acusação, defesa e comunicação da decisão.

## ARTIGO VINTE E OITO

**(Advertência)**

Será advertido pelo Conselho de Disciplina o socio cujo comportamento violador do presente estatuto, não tenha criado prejuízos ou descredito ao clube.

## ARTIGO VINTE E NOVE

**(Repreensão pública)**

Será formalmente criticado em Assembleia Geral, todo o membro cujo comportamento, incompatível com os objectivos do estatuto e com os interesses do clube, se traduza na negligência na observância dos mesmos ou que tenha sido objecto da sanção prescrita no artigo anterior mais de duas vezes pela mesma infração.

## ARTIGO TRINTA

**(Suspensão)**

Um) Será suspenso pelo Conselho de disciplina por um período superior a noventa dias o sócio que violar persistentemente o presente estatuto ou contrariar os objectivos e interesses do clube, salvo se exercer um cargo para o qual tenha sido designado por sócios fundadores pois, neste caso, competira a estes deliberar sobre a sua suspensão.

Dois) Poderá ser preventivamente suspenso a fim de garantir melhor apuramento dos factos, o sócio cuja infração repercute na aplicação das medidas disciplinares de demissão ou expulsão.

## ARTIGO TRINTA E UM

**(Demissão)**

Um) Será demitido pelo Conselho de disciplina o sócio que sistematicamente cometa infrações graves relativamente as previstas na lei e nos artigos precedentes.

Dois) Na pena de demissão e apos noventa dias de cumprimento, o infractor pode ser readmitido desde que demonstre pela sua conduta, estar reabilitado.

## ARTIGO TRINTA E DOIS

**(Expulsão)**

Um) Um sócio pode ser expulso quando:

- a) Praticar actos difamatórios contra o clube, e que causem desprestígio e mérito ao mesmo;
- b) Praticar actos que causem danos irreparáveis ao clube e que mesmo sendo reparável, se recuse a reparar ou repor a situação anterior.

Dois) A pena de expulsão só pode ser aplicada mediante deliberação da Assembleia Geral.

## CAPÍTULO V

**Das receitas e do património**

## ARTIGO TRINTA E TRÊS

**(Receitas)**

Um) As receitas do clube classificam-se em ordinárias e extraordinárias:

- a) São receitas ordinárias, as resultantes de joias e quotas dos sócios;
- b) São receitas extraordinárias, as resultantes de publicidades, peditórios ou eventos especialmente organizados para o efeito.

## ARTIGO TRINTA E QUATRO

**(Angariação de donativos)**

Um) A angariação de fundos por qualquer sócio do clube deve ser antecedida por uma autorização da Direcção Executiva.

Dois) Se um sócio ou grupo de sócios pretenderem angariar donativos, devem requerer a Direcção Executiva, a qual lhes fornecerá listas enumeradas e rubricadas autenticadas com selo ou carimbo em uso no clube, onde constará o motivo da angariação.

Três) As listas e os respectivos donativos serão depois canalizados mediante recibo a tesouraria do clube

## ARTIGO TRINTA E CINCO

**(Património)**

O património do clube e constituído por bens móveis e imóveis assim como pelas receitas geradas e pelos legados e donativos que venha a receber.

## ARTIGO TRINTA E SEIS

**(Empréstimos)**

A Direcção Executiva só poderá contrair empréstimos com prévia autorização e a Assembleia Geral, ouvido o Conselho Fiscal.

## CAPÍTULO VI

**Das disposições gerais**

## ARTIGO TRINTA E SETE

**(Ano económico)**

O ano económico do clube inicia a um de Janeiro e termina a trinta e um de Dezembro de cada ano civil.

## ARTIGO TRINTA E OITO

**(Dissolução)**

O clube pode a todo o momento, ser dissolvido quando as circunstâncias o imponham, por uma das seguintes causas:

- a) Deliberação da Assembleia Geral, com voto favorável de pelo menos três quartos do número dos membros;
- b) Decisão judicial que declare a sua falência;
- c) Nos demais casos previstos na lei.

## ARTIGO TRINTA E NOVE

**(Destino dos bens)**

Em caso de dissolução, a Assembleia Geral decidirá sobre o destino dos bens da organização podendo afectá-los a instituições congéneres ou outras que tenham os mesmos objectivos.

## ARTIGO QUARENTA

**(Dúvidas e omissões)**

Todas as dúvidas e omissões que resultarem da interpretação do presente estatuto, serão objecto de resolução pela Assembleia Geral do clube.

## ARTIGO QUARENTA E UM

**(Entrada em vigor)**

O presente estatuto entra em vigor a partir da data do reconhecimento.

**Trade Investments, Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária de trinta um de Agosto de dois mil e quinze da sociedade Trade Investments, Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100570238, deliberaram a alteração da sede social e a alteração parcial dos estatutos da sociedade, pelo que se alterada a redacção do artigo primeiro, o qual passa a ter a seguinte redacção:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação, sede, duração e objecto)**

Um) A sociedade adopta a denominação de Trade Investments, Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Vladimir Lenine número cento e setenta e quatro – primeiro andar, Maputo.

Dois (...)

Maputo, onze de Setembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

**I & SI – Engenharia e Segurança, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta devinte e dois de Agosto de dois mil e quinze, da sociedade I & SI – Engenharia e Segurança, Limitada., matriculada sob NUEL 100344408, deliberou a dissolução da sociedade I & SI – Engenharia e Segurança, Limitada.

Maputo, vinte e dois de Agosto de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

**German Workshop, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezassete de Agosto de dois mil e quinze, exarada de folhas trinta e sete verso a folhas trinta e nove do livro de notas para escrituras diversas número quarenta e seis da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, a cargo de Fernando António Ngoca, conservador e notário superior, foi constituída entre: Thomas Below e Júlia Grob, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nas cláusulas e condições constantes dos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede**

Um) A sociedade adopta a denominação de German Workshop, Limitada, com sede em Vilankulo, Província de Inhambane.

Dois) Sempre que se julgar conveniente sob deliberação da assembleia geral, poder-se-á abrir sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social, em qualquer ponto do país, desde que obtenha as necessárias autorizações.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura pública.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objectivo)**

Um) A sociedade tem por objectivo social o exercício das seguintes actividades: Construção civil; obras hidráulicas e pontes; prestação de serviços ambulante, contabilidade e administração; montagem de mobília; logística; marketing, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal em que os sócios acordem para as quais obtenham as necessárias autorizações.

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro e bens é de cinquenta mil meticais, pertencentes aos sócios seguintes:

- a) Thomas Below com cinquenta por cento do capital social, correspondente a vinte e cinco mil meticais;
- b) Júlia Grob, com cinquenta por cento do capital social, equivalente a vinte e cinco mil meticais.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante deliberação da assembleia geral.

## ARTIGO QUINTO

**(Suprimentos)**

Não haverá prestações suplementares de capital, porém, os sócios poderão fazer os suprimentos de que esta carecer ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

## ARTIGO SEXTO

**Assembleia geral**

Um) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente uma vez por ano, normalmente na sede da sociedade para representação, apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício e extraordinariamente, sempre que for necessário.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Administração e gerência)**

Um) Administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelos dois sócios Thomas Below e Júlia Grob, com dispensa de caução, bastando as suas assinaturas para obrigar a sociedade em todos os actos ou contratos.

Dois) Os gerentes poderão delegar total ou parcialmente os seus poderes em pessoas de sua escolha, mediante uma acta ou procuração com poderes suficientes para tal.

## ARTIGO OITAVO

**(Balanço das contas)**

Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro, os lucros líquidos apurados em cada balanço depois de deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva legal, o remanescente será para os sócios na proporção das suas quotas.

## ARTIGO NONO

**(Dissolução)**

*Paragrafo único.* Por morte ou interdição do sócio, a sociedade não dissolve, continuando a sua quota com os herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, enquanto a quota permanecer indivisa.

## ARTIGOS DÉCIMO

**Casos omissos**

Em tudo o que fica omissos regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Vilankulo, seis de Março de dois mil e quinze. — O Notário, *Ilegível*.

## Mini Agro-indústria e Serviços, abreviadamente designado por SOMAIS, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Janeiro de dois mil e seis, foi constituída e matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o número 100198274, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Sociedade Mini Agro-indústria e Serviços, abreviadamente designada por SOMAIS, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação**

A sociedade que adopta a denominação de, Sociedade Mini Agro-Industrial e Serviços, abreviadamente designada por SOMAIS,

Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, regida pelos presentes estatutos e pelos preceitos da lei.

## ARTIGO SEGUNDO

**Sede**

A sociedade tem a sua sede na cidade de Tete, província de Tete, podendo transferir a sua sede ou estabelecer outras formas de representação social em outros locais do país, mediante decisão da assembleia geral.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

Um) A sociedade tem por objectivo realizar actividades de produção, compra e venda de diversos, importação e exportação, consultoria, serviços, transportes, comércio, turismo, agricultura.

Dois) A empresa poderá ainda evoluir para qualquer outra actividade mediante deliberação da assembleia geral.

## ARTIGO QUARTO

**Duração**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, considerando-se a sua existência a partir da data da celebração da respectiva escritura pública.

## ARTIGO QUINTO

**Capital**

O capital social é de cinquenta mil meticais, totalmente realizado em dinheiro e distribuído em quotas conforme se segue, pertencentes aos seguintes sócios:

- a) Paz Caetano Semente Catruza, quarenta por cento, correspondente a vinte mil meticais;
- b) Teresa Vasco Ferro, vinte por cento, correspondente a dez mil meticais;
- c) Ermelinda Carlos Caetano Semente, dez por cento, correspondente a cinco mil meticais;
- d) Ângelo Paz Catruza, dez por cento, correspondente a cinco mil meticais;
- e) Feliz Carlos Caetano Semente, dez por cento, correspondente a cinco mil meticais; e
- f) Florência Graça da Paz Catruza, dez por cento, correspondente a cinco mil meticais.

## ARTIGO SEXTO

**Prestações suplementares**

Não haverá prestações suplementares de capital social, podendo, porém, os sócios fazer suprimento à sociedade de acordo com as deliberações da assembleia geral tomadas em conformidade com a matéria.

## ARTIGO SÉTIMO

**Administração**

A administração da sociedade, sua representação, em juízo e fora dele, serão exercidas pelos sócios, pela ordem de precedência, assumindo o sócio maioritário a função de director-geral e a seguinte a de directora administrativa.

## ARTIGO OITAVO

**Actos estranhos**

Em caso algum poderá qualquer dos sócios obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos aos negócios da mesma, designadamente letras de favor, fianças, abonações ou quaisquer outros actos particulares que possam afectar a sociedade.

## ARTIGO NONO

**Alienação**

Um) O sócio que pretender alienar parte ou a totalidade da sua quota, prevenirá a sociedade com a antecedência de trinta dias por carta, mencionando o nome do proposto a adquirente, que deverá ser a favor de um dos sócios desta sociedade.

Dois) A sociedade e os seus sócios individualmente gozam do direito de preferência nesta cessão, respeitando o número um deste artigo, devendo no prazo de trinta dias se pronunciarem.

Três) Fica vedada a alienação de parte ou a totalidade da quota a cidadão estrangeiro, salvo a deliberação favorável da assembleia geral da sociedade.

## ARTIGO DÉCIMO

**Dissolução**

A sociedade não se dissolve, a não ser nos casos fixados na lei. Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos serão liquidatários.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Morte ou interdição dos sócios**

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer dos sócios, ela continuará

exercendo em comum o direito correspondente aos herdeiros ou representantes do falecido ou interditado, devendo escolher entre estes um que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Admissão de novos membros**

Um) A admissão de novos membros na SOMAIS, Limitada, nacionais ou estrangeiros, é autorizada por mais de metade dos sócios, em assembleia geral e, o seu número não pode ultrapassar um terço dos seus fundadores.

Dois) O sócio não fundador que não pertence à linhagem dos fundadores, só poderá assumir a função de direcção se a sua participação financeira for maior que o activo financeiro da SOMAIS, Limitada e por deliberação da assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**Participações ou parceria**

A sociedade pode participar ou ser participada por outras empresas por áreas de actividade ou na totalidade mediante um pedido formal do interessado, procedendo-se do mesmo modo se a iniciativa for da SOMAIS, Limitada, devendo-se produzir o acordo mútuo a ser assinado por ambas as partes;

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**Assembleia geral**

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, a fim de apreciar o balanço de contas do exercício, bem como deliberar sobre qualquer assunto previsto na ordem dos trabalhos.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo seu director-geral por meio de carta formal, com antecedência de pelo menos quinze dias, desde que não haja outro procedimento exigível.

Três) Para a assembleia geral extraordinária, o prazo de convocação indicado anteriormente poderá ser reduzido para sete dias, reunindo por despacho do director-geral ou a pedido de pelo menos metade dos seus sócios.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**Deliberações da assembleia**

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por consenso e só se recorrerá à votação se persistir a diferença de opiniões.

Dois) Em caso de votação, o peso do voto será em função da quota de cada sócio.

Três) A decisão é válida se os votos favoráveis forem acima da metade.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**Balanço**

Um) Anualmente será feito um balanço reportando com a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros líquidos apurados, depois de deduzidos pelo menos vinte por cento devem ser affectos ao fundo de incremento, outras deduções destinam-se a constituir quaisquer outros fundos de reserva, e o remanescente constituirá lucros a distribuir segundo a deliberação dos sócios em assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**Alterações dos estatutos**

Qualquer alteração dos estatutos, será feita em assembleia geral com a participação de pelo menos dois terços dos sócios.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**Casos omissos**

Tudo o que não tiver constado no presente estatuto e julgando-se pertinente, será resolvido em sessão da assembleia geral, excepto quando se tratar de assunto de carácter urgente, cabendo ao director-geral atender o facto e comunicar por escrito à sociedade.

Está conforme.

Tete, cinco de Maio de dois mil e quinze.  
— O Conservador, *Ilegível*.



---

---

**FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS  
EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO  
AO SEU DISPOR**

---

---

**Nossos serviços:**

- **Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;**
- **Impressão em Off-set e Digital;**
- **Encadernação e Restauração de Livros;**
- **Pastas de despachos, impressos e muito mais!**

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— Anúncios séries por ano ..... 10.000,00MT  
— Anúncios séries por semestre ..... 5.000,00MT

Preço da assinatura anual:

Séries  
I ..... 5.000,00MT  
II ..... 2.500,00MT  
III ..... 2.500,00MT

Preço da assinatura semestral:

I ..... 2.500,00MT  
II ..... 1.250,00MT  
III ..... 1.255,00MT

**Beira** — Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C  
Tel.: 23 320905  
Fax: 23 320908

**Quelimane** — Rua Samora Machel, n.º 1004,  
Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409

**Pemba** — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa n.º 1004  
Tel.: 27 220509 Fax: 27 220510

---

---

Preço — 73,50 MT

---

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.